



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 38/2026 – São Paulo, quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA PRES Nº 4538, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera a [Portaria PRES n.º 4474, de 19/12/2025](#).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a [Portaria PRES n.º 4474, de 19/12/2025](#), relativa à composição do Comitê Regional Pop Rua Jud do Estado de São Paulo;
CONSIDERANDO o teor do expediente SEI nº 0003145-95.2023.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar os incisos I, VI, XIII, XIV e XXV, e renumerar os incisos a partir do inciso XXIX, todos do artigo 1.º da [Portaria PRES n.º 4474, de 19/12/2025](#), nos seguintes termos:

"Art. 1.º

I - Carlos Henrique André Lisboa, Juiz Assessor da Presidência, representante do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

.....

VI - Renato de Andrade Siqueira, Juiz representante do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;

.....

XIII - Paulo José de Palma, representante (titular) da Procuradoria Geral de Justiça, Ministério Público do Estado de São Paulo;

XIV - Vanessa Therezinha Sousa de Almeida, representante (suplente) da Procuradoria Geral de Justiça, Ministério Público do Estado de São Paulo;

.....

XXV - Rosângela Helena Pezoti, representante da Entidade "Associação Franciscana de Solidariedade - SEFRAS";

.....

XXVIII - Gláucia Andrea Teixeira, representante (titular) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

XXIX - Simone Ribeiro de Souza Cruz, representante (suplente) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

XXX - José Martins Quintão, servidor representante do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região;

XXXI - Mariucha Lourenço Santos de Souza, servidora representante do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;

XXXII - José Mário de Castro Belo, servidor representante do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo.

....."

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 24/02/2026, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 12843186/2026

No inciso XII do art. 1.º da [Portaria PRES n.º 4500, de 22 de janeiro de 2026](#), disponibilizada em 28 de janeiro de 2026 no Caderno Administrativo do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3.ª Região,

ONDE SE LÊ:

"Art. 1.º

.....

XII - Dr. Jonas Girardi Rabello, Procurdor Regional Federal da 3.ª Região;

....."

LEIA-SE:

"Art. 1.º

.....

XII - Dr. Jonas Girardi Rabello, da Procuradoria Regional Federal da 3.ª Região;

....."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 25/02/2026, às 07:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIACORE N° 5462, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal Substituto CAIO CÉZAR MAIA DE OLIVEIRA, o período de férias agendado de 13 de maio a 11 de junho de 2026 (Ano Civil 2024 - 2º período), aprovado pela Portaria CORE 5191/2025, para 11 de maio a 09 de junho de 2026.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 24/02/2026, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0005729-33.2026.4.03.8000

Interessado(a): Arthur da Silva Moreira

Trata-se de pedido, formulado pelo Excelentíssimo Juiz Federal Substituto ARTHUR DA SILVA MOREIRA, solicitando a alteração das férias agendadas para 21 de setembro a 10 de outubro de 2026 (Ano Civil 2025 - 2º período) para 06 a 25 de julho de 2026.

Em consulta ao sistema Sistema de Gestão de Pessoas - SERH, constata-se que o período indicado para alteração de férias coincide com as férias previamente agendadas, de 1º a 08 de julho de 2026, pela Excelentíssima Juíza Federal ELIANA PARISI.

No tocante ao requerimento de alteração das férias agendadas de:

I - 09 a 18 de março de 2026 (Ano Civil 2025 - 1º período) para 27 de maio a 03 de junho de 2026 e

II - 25 de maio a 03 de junho de 2026 (Ano Civil 2025 - 1º período) para 21 de setembro a 02 de outubro de 2026, cumpre observar que o período de 21 de setembro a 02 de outubro de 2026 coincide em parte com período anteriormente agendado e que constitui objeto do primeiro pedido de alteração.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 10, I, da Resolução CJF 764/2022, **indefiro os pedidos**.

Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 24/02/2026, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIACORE N° 5463, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal Substituto ADSON JEAN MENDES LAVOR, o período de férias agendado de 24 de fevereiro a 05 de março de 2026 (Ano Civil 2025 - 1º período), aprovado pela Portaria CORE 5191/2025, para 03 a 12 de março de 2026.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 24/02/2026, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12839389/2026 - PRESI/GABPRES/SCAJ

Processo SEI nº 0005478-15.2026.4.03.8000

Documento nº 12839389

Informação DMAG 12839297: ciente.

Nos termos do artigo 2º, da Resolução 33, de 26 de fevereiro de 2025, determino a publicação de Edital para tornar pública a abertura de prazo para manifestação de interesse de Desembargadoras Federais e Desembargadores Federais do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em integrar a Turma Regional de Mato Grosso do Sul, com sede em Campo Grande.

Conforme previsto nos artigos 2º, § 1º e 3º da citada Resolução, o(a) interessado(a), que optar pela transferência, **deverá residir e cumprir expediente presencial em Campo Grande**, atuando **exclusivamente** na Turma Regional de Mato Grosso do Sul, unidade de criação originária, e também na Seção de sua origem, no Órgão Especial se o integrar, e no Plenário quando der-se o chamado, com a convocação de uma(a) juiz(a) federal **pela Presidência do Tribunal** para atuação junto à Turma originária.

As manifestações de interesse devem ser efetuadas até às 19 horas do dia 03 de março de 2026 e eventual desistência precisará ser encaminhada até às 19 horas do dia 04 de março de 2026, destacando-se que não serão aceitas manifestações após os referidos prazos.

Havendo mais de um(a) interessado(a), a ordem de preferência na transferência observará a antiguidade na Corte, conforme previsto expressamente no artigo 2º, *caput*, da Resolução 33, de 26 de fevereiro de 2025.

As manifestações deverão ser encaminhadas à Presidência, por e-mail, para o endereço eletrônico conselhos@trf3.jus.br, ficando, assim, dispensado o encaminhamento de ofício ou documento físico.

Fim do período para manifestações, tomemos autos conclusos.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Vice Presidente**, em 25/02/2026, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 1/2026 - PRESI/GABPRES/SCAJ

EDITAL PARA COMPOSIÇÃO ORIGINÁRIA DA TURMA REGIONAL RECURSAL DE MATO GROSSO DO SUL

(PRAZO: ATÉ 03 DE MARÇO DE 2026)

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o disposto no art. 2º da Resolução 33, de 26 de fevereiro de 2025, e tendo em vista o decidido no processo SEI 0002126-83.2025.4.03.8000;

Torna pública a abertura de prazo para manifestação de interesse de Desembargadoras Federais e Desembargadores Federais do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em integrar a Turma Regional Recursal de Mato Grosso do Sul em composição inicial, com sede em Campo Grande.

O(A) interessado(a) que optar pela transferência **deverá residir e cumprir expediente presencial em Campo Grande**, atuando **exclusivamente** na Turma Regional Recursal de Mato Grosso do Sul, unidade de **criação originária**, e também na Seção de sua origem, no Órgão Especial se o integrar, e no Plenário quando se der o chamado regulamentar, com a convocação de uma(a) juiz(a) federal **pela Presidência do Tribunal** para atuação junto à Turma originária.

As unidades de Secretaria judiciária e de Administração do novo órgão já se encontram definidas e nomeadas pelo Conselho de Justiça e pela Presidência da Corte e em funcionamento.

O interesse em integrar a Turma Regional Recursal de Mato Grosso do Sul deverá ser manifestado **até às 19 horas do dia 03 de março de 2026**. Eventual manifestação de **desistência deverá ser encaminhada até às 19 horas do dia 04 de março de 2026**. Não serão aceitas manifestações após os prazos fixados no presente edital.

Havendo mais de um(a) interessado(a), a ordem de preferência na transferência observará a antiguidade na Corte.

As manifestações deverão ser encaminhadas à Presidência, por e-mail, para o endereço eletrônico conselhos@trf3.jus.br, ficando, assim, dispensado o encaminhamento de ofício ou documento físico.

Para que alcance todos(as) os(as) interessados(as), com mais ampla publicidade do ato, faz-se publicar o presente edital.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2026.

Desembargador Federal JOHNSOM DI SALVO
Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johansom Di Salvo, Desembargador Federal Vice Presidente**, em 25/02/2026, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO PRES Nº 7661, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções n.º 51/2009-CJF, 72/2009 e 262/2018-CNJ, "ad referendum" do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Alterar o Ato PRES 6791, de 16 maio de 2025, para designar a Excelentíssima Juíza Federal RAECLER BALDRESCA, titular da 3ª Vara Federal Criminal de São Paulo/SP, para, com prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, atuar, a partir de 25 de fevereiro de 2026, no Gabinete 42 (1026), 2ª Turma, 1ª Seção, em razão da transferência da Excelentíssima Desembargadora Federal RENATA ANDRADE LOTUFO, para o Gabinete 17 (4053), 5ª Turma, 4ª Seção, deste Tribunal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 25/02/2026, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 4539, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções 300/2012-PRES e 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Interromper, por necessidade do serviço, no dia 26 de fevereiro de 2026, as férias agendadas para 23 de fevereiro a 14 de março de 2026 (Ano Civil 2023 - 1º período), aprovadas pela Portaria PRES 4530/2026, da Excelentíssima Desembargadora Federal LEILA PAIVA MORRISON.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 24/02/2026, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 16772, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Alterar o Ato CJF3R nº 15296/25 para excluir o período de 18 a 20/2/26 da designação do MM. Juiz Federal Substituto MAURÍLIO FREITAS MAIA DE QUEIROZ, da 12ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para responder pela titularidade da mencionada Vara;

II - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta FABIANE LORENZON SCHALY, da 2ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 12ª Vara, no período de 18 a 20/2/2026, em decorrência de convocação para o STJ da MMª. Juíza Federal MARISA CLAUDIA GONÇALVES CUCIO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 24/02/2026, às 21:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0005757-98.2026.4.03.8000

Interessado(a): Leonardo Vietri Alves de Godoi (lvagodoi)

Informação DMAG 12845910 ciente.

Considerando que as férias foram canceladas, por necessidade do serviço, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região (doc. SEI 12845898), defiro o pedido para conceder ao Excelentíssimo Juiz Federal LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI, indenização de 20 (vinte) dias de férias, relativos ao 2º período do ano civil de 2025, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite de indenização de até 60 (sessenta) dias de férias por ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 24/02/2026, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATA DE JULGAMENTO Nº 12807132/2026

ATA DA 581ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às catorze horas, iniciou-se a Sessão por meio não presencial (virtual), nos termos do Ato PRES 2576/2020 e Resolução CNJ 591/2024, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Federal Carlos Muta (Presidente), de forma eletrônica.

Participaram, de forma eletrônica, os Excelentíssimos Desembargadores Federais Johonsom Di Salvo (Vice-Presidente), Nelson dos Santos (Corregedor Regional), Giselle França (Membros Titulares) e Adriana Pileggi (Membro Suplente). Ausente o Excelentíssimo Desembargador Federal André Nekatschalow (Membro Titular) por férias.

Havendo quórum e aberta a Sessão, foi aprovada, por unanimidade, a ata da 247ª Sessão Extraordinária de 28 de janeiro de 2026.

O Conselho apreciou os seguintes processos:

00001 - Processo: 0004924-19.2022.4.03.8001 - Auxílio Moradia

Tipo da Matéria: Auxílio Moradia

Partes: Edilson Antonio da Silveira (Recorrente) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relator: Desembargador Federal JOHNSOM DI SALVO

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso e manteve o sobrestamento do feito, com a devolução dos autos à DFOR/SP, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator Johonsom Di Salvo.

00002 - Processo: 0005774-05.2024.4.03.8001 - Frequência

Tipo da Matéria: Sistema Remuneratório e Benefícios

Partes: Jose Alves Lucena (Recorrente), Cesar Rodolfo Sasso Lignelli - OAB/SP 207.804 (Advogado), Marina Lemos Soares Piva - OAB/SP 225.306 (Advogado) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relator: Desembargador Federal JOHNSOM DI SALVO

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator Johonsom Di Salvo.

00003 - Processo: 0007434-81.2017.4.03.8000 - Expediente Administrativo

Tipo da Matéria: Licença

Partes: L.V.A.G. (Recorrente), Associação dos Juizes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul - AJUFESP (Interessado) e Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Recorrido).

Relator: Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

Processo retirado de Pauta. Motivo: Por indicação do Desembargador Federal Relator Johonsom Di Salvo.

00004 - Processo: 0031652-39.2018.4.03.8001 - Folha de Pagamento - Expediente Administrativo

Tipo da Matéria: Pensão

Partes: Ana Maria da Silva Thomaz D'ória (Recorrente), Helenice Batista Costa - OAB/SP 323.211 (Advogado) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relator: Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, deu provimento ao recurso, para afastar a necessidade de devolução de valores por parte da pensionista, com fulcro na tese firmada no Tema 1.009/STJ, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator Johonsom Di Salvo.

00005 - Processo: 0000083-42.2026.4.03.8000 - Correição Parcial

Partes: Marco Aurelio Megiani (Corrigente), Camilla Cabreira Ungari – OAB/SP 369.038 (Advogado) e Juízo da 4ª Vara Federal Criminal de São Paulo/SP (Corrigido).

Descrição: Correição Parcial.

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, diante da perda do objeto, julgou prejudicada a Correição Parcial, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nilton dos Santos.

00006 - Processo: 0000085-12.2026.4.03.8000 - Correição Parcial

Partes: Rosemary Conceição dos Santos (Corrigente), Thais Takahashi – OAB/PR 34.202 e OAB/SP 307.045-A (Advogado), Arielton Tadeu Abia de Oliveira - OAB/PR 37.201 e OAB/SP 307.035 (Advogado), Antônio Carlos Bernardino Narente - OAB/PR 31.728 e OAB/SP 307.034 (Advogado) e Juízo da 3ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP (Corrigido).

Descrição: Correição Parcial.

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conheceu da Correição Parcial, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nilton dos Santos.

00007 - Processo: 0032425-43.2025.4.03.8000 - Correição Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Correição Geral Ordinária

Partes: 1ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP (Correicionado).

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com as observações, recomendações, anotações e proposições efetuadas em razão da Correição Geral Ordinária realizada na 1ª Vara Federal Cível de São Paulo, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nilton dos Santos.

00008 - Processo: 0032426-28.2025.4.03.8000 - Correição Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Correição Geral Ordinária

Partes: 2ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP (Correicionado).

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com as observações, recomendações, anotações e proposições efetuadas em razão da Correição Geral Ordinária realizada na 2ª Vara Federal Cível de São Paulo, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nilton dos Santos.

00009 - Processo: 0032427-13.2025.4.03.8000 - Correição Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Correição Geral Ordinária

Partes: 4ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP (Correicionado).

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com as observações, recomendações, anotações e proposições efetuadas em razão da Correição Geral Ordinária realizada na 4ª Vara Federal Cível de São Paulo, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nilton dos Santos.

00010 - Processo: 0032428-95.2025.4.03.8000 - Correição Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Correição Geral Ordinária

Partes: 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP (Correicionado).

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com as observações, recomendações, anotações e proposições efetuadas em razão da Correição Geral Ordinária realizada na 5ª Vara Federal Cível de São Paulo, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nilton dos Santos.

00011 - Processo: 0032429-80.2025.4.03.8000 - Correição Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Correição Geral Ordinária

Partes: 6ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP (Correicionado).

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com as observações, recomendações, anotações e proposições efetuadas em razão da Correição Geral Ordinária realizada na 6ª Vara Federal Cível de São Paulo, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nelson dos Santos.

00012 - Processo: 0032430-65.2025.4.03.8000 - Correição Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Correição Geral Ordinária

Partes: 7ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP (Correicionado).

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com as observações, recomendações, anotações e proposições efetuadas em razão da Correição Geral Ordinária realizada na 7ª Vara Federal Cível de São Paulo, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nelson dos Santos.

00013 - Processo: 0032431-50.2025.4.03.8000 - Correição Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Correição Geral Ordinária

Partes: 8ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP (Correicionado).

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com as observações, recomendações, anotações e proposições efetuadas em razão da Correição Geral Ordinária realizada na 8ª Vara Federal Cível de São Paulo, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nelson dos Santos.

00014 - Processo: 0032432-35.2025.4.03.8000 - Correição Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Correição Geral Ordinária

Partes: 9ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP (Correicionado).

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com as observações, recomendações, anotações e proposições efetuadas em razão da Correição Geral Ordinária realizada na 9ª Vara Federal Cível de São Paulo, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nelson dos Santos.

00015 - Processo: 0032433-20.2025.4.03.8000 - Correição Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Correição Geral Ordinária

Partes: 10ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP (Correicionado).

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com as observações, recomendações, anotações e proposições efetuadas em razão da Correição Geral Ordinária realizada na 10ª Vara Federal Cível de São Paulo, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nelson dos Santos.

00016 - Processo: 0032434-05.2025.4.03.8000 - Correição Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Correição Geral Ordinária

Partes: 11ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP (Correicionado).

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com as observações, recomendações, anotações e proposições efetuadas em razão da Correição Geral Ordinária realizada na 11ª Vara Federal Cível de São Paulo, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nelson dos Santos.

00017 - Processo: 0032435-87.2025.4.03.8000 - Correição Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Correição Geral Ordinária

Partes: 12ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP (Correicionado).

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com as observações, recomendações, anotações e proposições efetuadas em razão da Correição Geral Ordinária realizada na 12ª Vara Federal Cível de São Paulo, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nelson dos Santos.

00018 - Processo: 0032436-72.2025.4.03.8000 - Correição Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Correição Geral Ordinária

Partes: 13ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP (Correicionado).

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com as observações, recomendações, anotações e proposições efetuadas em razão da Correição Geral Ordinária realizada na 13ª Vara Federal Cível de São Paulo, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nilton dos Santos.

00019 - Processo: 0032437-57.2025.4.03.8000 - Correição Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Correição Geral Ordinária

Partes: 14ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP (Correicionado).

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com as observações, recomendações, anotações e proposições efetuadas em razão da Correição Geral Ordinária realizada na 14ª Vara Federal Cível de São Paulo, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nilton dos Santos.

00020 - Processo: 0032438-42.2025.4.03.8000 - Correição Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Correição Geral Ordinária

Partes: 17ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP (Correicionado).

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com as observações, recomendações, anotações e proposições efetuadas em razão da Correição Geral Ordinária realizada na 17ª Vara Federal Cível de São Paulo, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nilton dos Santos.

00021 - Processo: 0032439-27.2025.4.03.8000 - Correição Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Correição Geral Ordinária

Partes: 19ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP (Correicionado).

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com as observações, recomendações, anotações e proposições efetuadas em razão da Correição Geral Ordinária realizada na 19ª Vara Federal Cível de São Paulo, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nilton dos Santos.

00022 - Processo: 0032440-12.2025.4.03.8000 - Correição Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Correição Geral Ordinária

Partes: 21ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP (Correicionado).

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com as observações, recomendações, anotações e proposições efetuadas em razão da Correição Geral Ordinária realizada na 21ª Vara Federal Cível de São Paulo, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nilton dos Santos.

00023 - Processo: 0032441-94.2025.4.03.8000 - Correição Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Correição Geral Ordinária

Partes: 22ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP (Correicionado).

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com as observações, recomendações, anotações e proposições efetuadas em razão da Correição Geral Ordinária realizada na 22ª Vara Federal Cível de São Paulo, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nilton dos Santos.

00024 - Processo: 0032442-79.2025.4.03.8000 - Correição Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Correição Geral Ordinária

Partes: 24ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP (Correicionado).

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com as observações, recomendações, anotações e proposições efetuadas em razão da Correição Geral Ordinária realizada na 24ª Vara Federal Cível de São Paulo, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nilton dos Santos.

00025 - Processo: 0032443-64.2025.4.03.8000 - Correição Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Correição Geral Ordinária

Partes: 26ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP (Correicionado).

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com as observações, recomendações, anotações e proposições efetuadas em razão da Correição Geral Ordinária realizada na 26ª Vara Federal Cível de São Paulo, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nilton dos Santos.

00026 - Processo: 0032444-49.2025.4.03.8000 - Correição Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Correição Geral Ordinária

Partes: Central de Processamento Judicial Eletrônico - São Paulo - Fórum Cível (Correicionado).

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com as observações, recomendações, anotações e proposições efetuadas em razão da Correição Geral Ordinária realizada na Central de Processamento Judicial Eletrônico (CPE) Cível de São Paulo, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nilton dos Santos.

00027 - Processo: 0035572-77.2025.4.03.8000 - Inspeção Administrativa de Avaliação

Tipo da Matéria: Inspeção Administrativa de Avaliação

Partes: Fórum Federal Cível - Pedro Lessa/SP (Inspecionado).

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com o acolhimento dos registros, observações e recomendações, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nilton dos Santos.

00028 - Processo: 0032894-89.2025.4.03.8000 - Correição Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Correição Geral Ordinária

Partes: Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJSP (Correicionado).

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com as observações, recomendações, anotações e proposições efetuadas em razão da Correição Geral Ordinária realizada nas Turmas Recursais, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nilton dos Santos.

00029 - Processo: 0033234-33.2025.4.03.8000 - Correição Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Correição Geral Ordinária

Partes: Núcleos de Justiça 4.0 (Correicionado).

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com as observações, recomendações, anotações e proposições efetuadas em razão da Correição Geral Ordinária realizada nos 1º, 2º e 3º Núcleos de Justiça 4.0, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nilton dos Santos.

00030 - Processo: 0035571-92.2025.4.03.8000 - Inspeção Administrativa de Avaliação

Tipo da Matéria: Inspeção Administrativa de Avaliação

Partes: Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo/SP (Inspecionado).

Processo retirado de Pauta. Motivo: Por indicação do Desembargador Federal Corregedor Regional Nilton dos Santos.

00031 - Processo: 0032897-44.2025.4.03.8000 - Correição Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Correição Geral Ordinária

Partes: Juizado Especial Federal de São Paulo/SP (Correicionado).

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com as observações, recomendações, anotações e proposições efetuadas em razão da Correição Geral Ordinária realizada no Juizado Especial Federal de São Paulo, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nilton dos Santos.

00032 - Processo: 0035573-62.2025.4.03.8000 - Inspeção Administrativa de Avaliação

Tipo da Matéria: Inspeção Administrativa de Avaliação

Partes: Fórum do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP (Inspecionado).

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com o acolhimento dos registros, observações e recomendações, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nilton dos Santos.

00033 - Processo: 0001490-83.2026.4.03.8000 - Atos Normativos/ Regulamentação de Normas

Partes: Núcleos de Justiça 4.0 (Interessado).

Descrição: Proposta de alteração do Provimento CJF3R 103/2024, para criação da Coordenação Conjunta da Rede de Apoio e dos Núcleos Adjuntos de Justiça 4.0 – TRF3.

Relatora: Desembargadora Federal GISELLE FRANÇA

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, referendou a proposta de alteração dos artigos 9º-A e 15 do Provimento CJF3R nº 103/2024, para criar a função de coordenação conjunta da Rede de Apoio e dos Núcleos Adjuntos de Justiça 4.0 - TRF3, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora Giselle França.

00034 - Processo: 0011047-62.2024.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: Iron Mountain do Brasil Ltda. (Recorrente), José Neto da Silva Soares - OAB/SP 300.364 (Advogado) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relatora: Desembargadora Federal GISELLE FRANÇA

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora Giselle França.

00035 - Processo: 0017393-29.2024.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual

Tipo da Matéria: Contratos Administrativos

Partes: LF Comércio de Eletrônicos Ltda. (Recorrente) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relatora: Desembargadora Federal GISELLE FRANÇA

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora Giselle França.

00036 - Processo: 0002681-97.2025.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: Logica Segurança e Vigilância Ltda. (Recorrente) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relatora: Desembargadora Federal GISELLE FRANÇA

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora Giselle França.

Após, o Conselho apreciou os processos abaixo apresentados, em mesa, pelo Excelentíssimo Desembargador Federal Presidente Carlos Muta:

00037 - Processo: 0037470-28.2025.4.03.8000 - Concurso de Remoção

Tipo da Matéria: Remoção

Partes: Juizes Federais Substitutos da 3ª Região (Interessado).

Descrição: Remoção Interna de Juíza Federal Substituta e de Juiz Federal Substituto da 3ª Região - Edital nº 7 - PRESI/GABPRES, de 26/11/2025.

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o encaminhamento dos pedidos de remoção interna deduzidos pelos magistrados inscritos ao Órgão Especial, para deliberação e votação, na forma preconizada pelo artigo 11, inciso II, alínea "g", do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator e Presidente Carlos Muta.

00038 - Processo: 0001590-38.2026.4.03.8000 - Alteração Estrutura Seções/subseções Judiciárias

Partes: Justiça Federal da 3ª Região (Interessado).

Descrição: Proposta de Anteprojeto de Lei: ampliação da estrutura de cargos efetivos dos JEFs e Turmas Recursais.

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou a proposta de anteprojeto de lei, apresentado no Estudo ADEG 12742981, na Minuta N.I. Anteprojeto de Lei (12738421), para criação de 118 cargos efetivos e 53 funções comissionadas FC-3, a fim de ampliar a estrutura organizacional dos Juizados Especiais Federais (JEFs) e Turmas Recursais da Justiça Federal da 3ª Região, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator e Presidente Carlos Muta.

Por fim, apreciou os seguintes processos:

00039 - Processo: 0000343-19.2026.4.03.8001 - Suspensão de Expediente/Prazo

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, REFERENDOU A PORTARIA CJF3R nº 795, de 15 de janeiro de 2026, que suspendeu o expediente presencial e os prazos processuais dos processos físicos, autorizado o trabalho remoto, na 41ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo - São Vicente, no período de 16 a 30 de janeiro de 2026, nos termos apresentados pelo Desembargador Federal Presidente Carlos Muta.

00040 - Processo: 0001001-43.2026.4.03.8001 - Ofícios

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, REFERENDOU A PORTARIA CJF3R nº 798, de 22 de janeiro de 2026, que suspendeu o expediente presencial e os prazos processuais, autorizado o trabalho remoto, na 42ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo - Lins, no dia 21 de janeiro de 2026, nos termos apresentados pelo Desembargador Federal Presidente Carlos Muta.

00041 - Processo: 0018739-78.2025.4.03.8001 - Compra de Material e Contratação de Serviços

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, REFERENDOU A PORTARIA CJF3R nº 800, de 27 de janeiro de 2026, que suspendeu o expediente presencial e os prazos processuais dos processos físicos, autorizado o trabalho remoto, na 21ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo - Taubaté, no período de 9 a 20 de fevereiro de 2026, nos termos apresentados pelo Desembargador Federal Presidente Carlos Muta.

00042 - Processo: 0001562-67.2026.4.03.8001 - Suspensão de Expediente/Prazo

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, REFERENDOU A PORTARIA CJF3R nº 801, de 27 de janeiro de 2026, que suspendeu o expediente presencial e os prazos processuais, autorizado o trabalho remoto, na 18ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo - Guaratinguetá, no dia 27 de janeiro de 2026, nos termos apresentados pelo Desembargador Federal Presidente Carlos Muta.

00043 - Processo: 0000271-29.2026.4.03.8002 - Suspensão de Expediente/Prazo

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, REFERENDOU A PORTARIA CJF3R nº 802, de 29 de janeiro de 2026, que suspendeu o expediente presencial, autorizado o trabalho remoto, na 5ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul - Ponta Porã, no período de 26 a 30 de janeiro de 2026, nos termos apresentados pelo Desembargador Federal Presidente Carlos Muta.

Inexistindo outros feitos a serem apreciados, às dezenove horas e vinte e quatro minutos do dia nove de fevereiro do corrente ano, foi encerrada a Sessão não presencial, no sistema eletrônico SEI Julgar.

Nada mais havendo, eu (Damião Daycon Vitor dos Santos), Assessor II da Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça, lavrei, e eu (Salaheddin Hussein Hassan), Diretor da Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça, secretariei e conferi a presente Ata, que vai devidamente assinada.

Desembargador Federal CARLOS MUTA
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 24/02/2026, às 21:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 16769, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o item I do Ato CJF3R nº 16749/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 24/02/2026, às 21:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0018090-68.2015.4.03.8000

Interessado(a): Rodrigo Zacharias

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo ao Excelentíssimo Juiz Federal RODRIGO ZACHARIAS licença-saúde no período de 19 a 23 de fevereiro de 2026.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 24/02/2026, às 21:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 16773, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta ALANA RUBIA MATIAS D ANGIOLI COSTA, da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campinas/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no dia 23/2/2026, em decorrência de convocação para o Tribunal do MM. Juiz Federal RICARDO UBERTO RODRIGUES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 24/02/2026, às 21:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

Processo SEI nº 0039111-51.2025.4.03.8000

Documento nº 12822372

Defiro o pedido de afastamento de João Rodrigues de Jesus, RF 3113, em virtude de Falecimento, nos termos do artigo 97, inciso III, "b", da Lei nº 8112/90, no período de 03/12/2025 a 10/12/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Massachi Sato, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas, em exercício**, em 19/02/2026, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO Nº 12841485/2026 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0000293-27.2025.4.03.8001

EMPRESA: SILVAS CONSTRUÇÕES LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer Licitação nº 19/2026 – DICT/SUFT (doc. 12841438).

2. Autorizo o prosseguimento do processo de apuração de falta no procedimento licitatório contra a empresa **SILVAS CONSTRUÇÕES LTDA.**, nos termos do artigo 5º da Lei nº 9.784/1999.

3. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, intimo-se a empresa **SILVAS CONSTRUÇÕES LTDA.** para se manifestar sobre os fatos narrados e sobre a penalidade sugerida, apresentando **DEFESA PRÉVIA** e especificando as provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a teor do disposto no artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, efetivando-se a intimação por uma das formas previstas no art. 26, § 3º, da Lei nº 9.784/1999, instruindo-se a intimação com cópias desta decisão e do Parecer supracitado.

4. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício**, em 25/02/2026, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIASUNS Nº 78, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFORSP nº 69, de 21 de março de 2022 (doc. SEI 8590712) e em cumprimento ao Despacho DFOR-SP (doc. 12564703);

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Fiscal Técnico Substituto do Contrato Nº 04.822.10.23 (doc. SEI 9895901), cujo objeto consiste na prestação de serviços de vigilância patrimonial privada, armada e/ou desarmada, da Região I do Item 1, firmado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e a empresa SEAL SEGURANÇA ALTERNATIVA LTDA., gerenciado pela DISE - Divisão de Segurança Institucional, o seguinte servidor:

SEDE ADMINISTRATIVA- PEIXOTO GOMIDE

- Fiscal Substituto: DANIEL COSTA DE SOUZA, RF: 9387.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Corral Cabarcos Filho, Diretor da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 24/02/2026, às 19:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA DFORSP Nº. 344, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera a Portaria DFORSP nº. 260, de 10 de janeiro de 2025, que institui o Programa de Residência Jurídica no âmbito desta Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. PAULO CESAR CONTRADO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o teor da Informação DIES 12808195 e do Despacho UCIN 12818573, inseridos no expediente nº 0003660-93.2024.4.03.8001;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Portaria nº. 260, de 10 de janeiro de 2025, desta Diretoria do Foro, que institui o Programa de Residência Jurídica no âmbito desta Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, conforme segue:

"ANEXO I

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

Foro	Unidade	Residente Jurídico
SÃO PAULO - FÓRUM CÍVEL	1ª Vara	1
SÃO PAULO - FÓRUM CÍVEL	2ª Vara	1
SÃO PAULO - FÓRUM CÍVEL	4ª Vara	1
SÃO PAULO - FÓRUM CÍVEL	5ª Vara	1
SÃO PAULO - FÓRUM CÍVEL	6ª Vara	1
SÃO PAULO - FÓRUM CÍVEL	7ª Vara	1
SÃO PAULO - FÓRUM CÍVEL	8ª Vara	1
SÃO PAULO - FÓRUM CÍVEL	9ª Vara	1
SÃO PAULO - FÓRUM CÍVEL	10ª Vara	1
SÃO PAULO - FÓRUM CÍVEL	11ª Vara	1
SÃO PAULO - FÓRUM CÍVEL	12ª Vara	1
SÃO PAULO - FÓRUM CÍVEL	13ª Vara	1
SÃO PAULO - FÓRUM CÍVEL	14ª Vara	1
SÃO PAULO - FÓRUM CÍVEL	17ª Vara	1
SÃO PAULO - FÓRUM CÍVEL	19ª Vara	1
SÃO PAULO - FÓRUM CÍVEL	21ª Vara	1
SÃO PAULO - FÓRUM CÍVEL	22ª Vara	1
SÃO PAULO - FÓRUM CÍVEL	24ª Vara	1
SÃO PAULO - FÓRUM CÍVEL	26ª Vara	1
SÃO PAULO - FÓRUM CÍVEL	Central de Processamento Eletrônico	1
SÃO PAULO - FÓRUM CÍVEL	Apoio Administrativo	0
SÃO PAULO - FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO	1ª Vara Criminal	1
SÃO PAULO - FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO	2ª Vara Criminal	1
SÃO PAULO - FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO	3ª Vara Criminal	1
SÃO PAULO - FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO	4ª Vara Criminal	1
SÃO PAULO - FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO	5ª Vara Criminal	1
SÃO PAULO - FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO	6ª Vara Criminal	1
SÃO PAULO - FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO	7ª Vara Criminal	1
SÃO PAULO - FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO	8ª Vara Criminal	1
SÃO PAULO - FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO	9ª Vara Criminal	1
SÃO PAULO - FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO	10ª Vara Criminal	1
SÃO PAULO - FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO	1ª Vara Previdenciária	1
SÃO PAULO - FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO	2ª Vara Previdenciária	1
SÃO PAULO - FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO	3ª Vara Previdenciária	1
SÃO PAULO - FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO	4ª Vara Previdenciária	1
SÃO PAULO - FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO	5ª Vara Previdenciária	1
SÃO PAULO - FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO	6ª Vara Previdenciária	1
SÃO PAULO - FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO	7ª Vara Previdenciária	1
SÃO PAULO - FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO	8ª Vara Previdenciária	1
SÃO PAULO - FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO	9ª Vara Previdenciária	1

SÃO PAULO - FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO	10ª Vara Previdenciária	1
SÃO PAULO - FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO	Apoio Administrativo	0
SÃO PAULO - FÓRUM DE EXECUÇÕES FISCAIS E DAS TURMAS RECURSAIS	1ª Vara de Execuções Fiscais	1
SÃO PAULO - FÓRUM DE EXECUÇÕES FISCAIS E DAS TURMAS RECURSAIS	2ª Vara de Execuções Fiscais	1
SÃO PAULO - FÓRUM DE EXECUÇÕES FISCAIS E DAS TURMAS RECURSAIS	3ª Vara de Execuções Fiscais	1
SÃO PAULO - FÓRUM DE EXECUÇÕES FISCAIS E DAS TURMAS RECURSAIS	4ª Vara de Execuções Fiscais	1
SÃO PAULO - FÓRUM DE EXECUÇÕES FISCAIS E DAS TURMAS RECURSAIS	5ª Vara de Execuções Fiscais	1
SÃO PAULO - FÓRUM DE EXECUÇÕES FISCAIS E DAS TURMAS RECURSAIS	7ª Vara de Execuções Fiscais	1
SÃO PAULO - FÓRUM DE EXECUÇÕES FISCAIS E DAS TURMAS RECURSAIS	8ª Vara de Execuções Fiscais	1
SÃO PAULO - FÓRUM DE EXECUÇÕES FISCAIS E DAS TURMAS RECURSAIS	9ª Vara de Execuções Fiscais	1
SÃO PAULO - FÓRUM DE EXECUÇÕES FISCAIS E DAS TURMAS RECURSAIS	10ª Vara de Execuções Fiscais	1
SÃO PAULO - FÓRUM DE EXECUÇÕES FISCAIS E DAS TURMAS RECURSAIS	12ª Vara de Execuções Fiscais	1
SÃO PAULO - FÓRUM DE EXECUÇÕES FISCAIS E DAS TURMAS RECURSAIS	13ª Vara de Execuções Fiscais	1
SÃO PAULO - FÓRUM DE EXECUÇÕES FISCAIS E DAS TURMAS RECURSAIS	Turmas Recursais (15 TR's)	45
SÃO PAULO - FÓRUM DE EXECUÇÕES FISCAIS E DAS TURMAS RECURSAIS	Central de Processamento Eletrônico	1
SÃO PAULO - FÓRUM DE EXECUÇÕES FISCAIS E DAS TURMAS RECURSAIS	Apoio Administrativo	0
SÃO PAULO - CEUNI	Central de Mandados Unificada	0
SÃO PAULO - CEPENMA	Central de Penas e Medidas Alternativas	1
SÃO PAULO - CECALC	Central Unificada de Cálculos Judiciais	1
SÃO PAULO - CEHAS	Central de Hastas Públicas Unificadas	1
SÃO PAULO - JEF	Juizado Especial Federal (14 Varas-Gabinete)	14
SÃO PAULO - JEF	Apoio Administrativo	0
1o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 LOCALIZADO EM SÃO PAULO	Núcleo de Justiça 4.0	1
RIBEIRÃO PRETO	1ª Vara	1
RIBEIRÃO PRETO	2ª Vara	1
RIBEIRÃO PRETO	4ª Vara	1
RIBEIRÃO PRETO	6ª Vara	1
RIBEIRÃO PRETO	7ª Vara	1
RIBEIRÃO PRETO	9ª Vara	1
RIBEIRÃO PRETO	Juizado Especial Federal (3 Varas-Gabinete)	3
RIBEIRÃO PRETO	Central de Conciliação	1
RIBEIRÃO PRETO	Central de Mandados	0
RIBEIRÃO PRETO	Apoio Regional	0
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	1ª Vara	1
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	2ª Vara	1
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	3ª Vara	1
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	4ª Vara	1
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Juizado Especial Federal (3 Varas-Gabinete)	3
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Central de Conciliação	1
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Central de Mandados	0
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Apoio Regional	0
SANTOS	1ª Vara	1
SANTOS	3ª Vara	1
SANTOS	4ª Vara	1
SANTOS	5ª Vara	1
SANTOS	6ª Vara	1
SANTOS	7ª Vara	1
SANTOS	Juizado Especial Federal (1 Vara-Gabinete)	1
SANTOS	Central de Conciliação	1
SANTOS	Central de Mandados	0
SANTOS	Central de Processamento Eletrônico	1
SANTOS	Apoio Regional	0
5o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 LOCALIZADO EM SANTOS	Núcleo de Justiça 4.0	1
CAMPINAS	1ª Vara	1
CAMPINAS	2ª Vara	1
CAMPINAS	4ª Vara	1
CAMPINAS	5ª Vara	1
CAMPINAS	6ª Vara	1
CAMPINAS	8ª Vara	1
CAMPINAS	9ª Vara	1
CAMPINAS	Juizado Especial Federal (3 Varas-Gabinete)	3
CAMPINAS	Central de Conciliação	1
CAMPINAS	Central de Mandados	0
CAMPINAS	Central de Processamento Eletrônico	1
CAMPINAS	Apoio Regional	0
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	1ª Vara	1
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	2ª Vara	1
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	4ª Vara	1
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	5ª Vara	1
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Juizado Especial Federal (2 Varas-Gabinete)	2
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Central de Conciliação	1
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Central de Mandados	0
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Apoio Regional	0
ARAÇATUBA	1ª Vara	1
ARAÇATUBA	2ª Vara	1
ARAÇATUBA	Juizado Especial Federal (2 Varas-Gabinete)	2
ARAÇATUBA	Central de Conciliação	1
ARAÇATUBA	Central de Mandados	0

ARAÇATUBA	Apoio Regional	0
BAURU	1ª Vara	1
BAURU	2ª Vara	1
BAURU	3ª Vara	1
BAURU	Juizado Especial Federal (1 Vara-Gabinete)	1
BAURU	Central de Conciliação	1
BAURU	Central de Mandados	0
BAURU	Apoio Regional	0
PIRACICABA	1ª Vara	1
PIRACICABA	2ª Vara	1
PIRACICABA	4ª Vara	1
PIRACICABA	Juizado Especial Federal (1 Vara-Gabinete)	1
PIRACICABA	Central de Conciliação	1
PIRACICABA	Central de Mandados	0
PIRACICABA	Apoio Regional	0
2o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 LOCALIZADO EM PIRACICABA	Núcleo de Justiça 4.0	1
SOROCABA	1ª Vara	1
SOROCABA	3ª Vara	1
SOROCABA	4ª Vara	1
SOROCABA	Juizado Especial Federal (3 Varas-Gabinete)	3
SOROCABA	Central de Conciliação	1
SOROCABA	Central de Mandados	0
SOROCABA	Apoio Regional	0
MARÍLIA	1ª Vara	1
MARÍLIA	2ª Vara	1
MARÍLIA	Central de Conciliação	1
MARÍLIA	Central de Mandados	0
MARÍLIA	Apoio Regional	0
3o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 LOCALIZADO EM MARÍLIA	Núcleo de Justiça 4.0	1
PRESIDENTE PRUDENTE	1ª Vara	1
PRESIDENTE PRUDENTE	2ª Vara	1
PRESIDENTE PRUDENTE	3ª Vara	1
PRESIDENTE PRUDENTE	Juizado Especial Federal (2 Varas-Gabinete)	2
PRESIDENTE PRUDENTE	Central de Conciliação	1
PRESIDENTE PRUDENTE	Central de Mandados	0
PRESIDENTE PRUDENTE	Apoio Regional	0
FRANCA	1ª Vara	1
FRANCA	2ª Vara	1
FRANCA	3ª Vara	1
FRANCA	Juizado Especial Federal (1 Vara-Gabinete)	1
FRANCA	Central de Conciliação	1
FRANCA	Central de Mandados	0
FRANCA	Apoio Regional	0
SÃO BERNARDO DO CAMPO	1ª Vara	1
SÃO BERNARDO DO CAMPO	2ª Vara	1
SÃO BERNARDO DO CAMPO	3ª Vara	1
SÃO BERNARDO DO CAMPO	Juizado Especial Federal (2 Varas-Gabinete)	2
SÃO BERNARDO DO CAMPO	Central de Conciliação	1
SÃO BERNARDO DO CAMPO	Central de Mandados	0
SÃO BERNARDO DO CAMPO	Apoio Regional	0
SÃO CARLOS	1ª Vara	1
SÃO CARLOS	2ª Vara	1
SÃO CARLOS	Juizado Especial Federal (1 Vara-Gabinete)	1
SÃO CARLOS	Central de Conciliação	1
SÃO CARLOS	Central de Mandados	0
SÃO CARLOS	Apoio Regional	0
ASSIS	1ª Vara	1
ASSIS	Apoio Regional	0
JAÚ	1ª Vara	1
JAÚ	Apoio Regional	0
GUARATINGUETÁ	1ª Vara	1
GUARATINGUETÁ	Central de Conciliação	1
GUARATINGUETÁ	Apoio Regional	0
GUARULHOS	1ª Vara	1
GUARULHOS	2ª Vara	1
GUARULHOS	3ª Vara	1
GUARULHOS	4ª Vara	1
GUARULHOS	5ª Vara	1
GUARULHOS	6ª Vara	1
GUARULHOS	Juizado Especial Federal (2 Varas-Gabinete)	2
GUARULHOS	Central de Conciliação	1
GUARULHOS	Central de Mandados	0
GUARULHOS	Apoio Regional	0
ARARAQUARA	1ª Vara	1
ARARAQUARA	2ª Vara	1
ARARAQUARA	Juizado Especial Federal (1 Vara-Gabinete)	1
ARARAQUARA	Central de Conciliação	1
ARARAQUARA	Central de Mandados	0

ARARAQUARA	Apoio Regional	0
TAUBATÉ	1ª Vara	1
TAUBATÉ	2ª Vara	1
TAUBATÉ	Juizado Especial Federal (1 Vara-Gabinete)	1
TAUBATÉ	Central de Conciliação	1
TAUBATÉ	Central de Mandados	0
TAUBATÉ	Apoio Regional	0
TUPÁ	1ª Vara	1
TUPÁ	Apoio Regional	0
BRAGANÇA PAULISTA	1ª Vara	1
BRAGANÇA PAULISTA	Juizado Especial Federal (1 Vara-Gabinete)	1
BRAGANÇA PAULISTA	Central de Conciliação	1
BRAGANÇA PAULISTA	Central de Mandados	0
BRAGANÇA PAULISTA	Apoio Regional	0
JALES	1ª Vara	1
JALES	Apoio Regional	0
OURINHOS	1ª Vara	1
OURINHOS	Juizado Especial Federal (1 Vara-Gabinete)	1
OURINHOS	Central de Conciliação	1
OURINHOS	Central de Mandados	0
OURINHOS	Apoio Regional	0
SANTO ANDRÉ	1ª Vara	1
SANTO ANDRÉ	2ª Vara	1
SANTO ANDRÉ	3ª Vara	1
SANTO ANDRÉ	Juizado Especial Federal (1 Vara-Gabinete)	1
SANTO ANDRÉ	Central de Conciliação	1
SANTO ANDRÉ	Central de Mandados	0
SANTO ANDRÉ	Apoio Regional	0
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	1ª Vara	1
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	Apoio Regional	0
JUNDIAÍ	1ª Vara	1
JUNDIAÍ	2ª Vara	1
JUNDIAÍ	Juizado Especial Federal (1 Vara-Gabinete)	1
JUNDIAÍ	Central de Conciliação	1
JUNDIAÍ	Central de Mandados	0
JUNDIAÍ	Apoio Regional	0
REGISTRO	1ª Vara	1
REGISTRO	Apoio Regional	0
OSASCO	1ª Vara	1
OSASCO	2ª Vara	1
OSASCO	Juizado Especial Federal (2 Varas-Gabinete)	2
OSASCO	Central de Conciliação	1
OSASCO	Central de Mandados	0
OSASCO	Apoio Regional	0
BOTUCATU	1ª Vara	1
BOTUCATU	Juizado Especial Federal (1 Vara-Gabinete)	1
BOTUCATU	Central de Conciliação	1
BOTUCATU	Central de Mandados	0
BOTUCATU	Apoio Regional	0
AVARÉ	1ª Vara	1
AVARÉ	Apoio Regional	0
MOGI DAS CRUZES	1ª Vara	1
MOGI DAS CRUZES	2ª Vara	1
MOGI DAS CRUZES	Juizado Especial Federal (1 Vara-Gabinete)	1
MOGI DAS CRUZES	Central de Conciliação	1
MOGI DAS CRUZES	Central de Mandados	0
MOGI DAS CRUZES	Apoio Regional	0
AMERICANA	1ª Vara	1
AMERICANA	Juizado Especial Federal (1 Vara-Gabinete)	1
AMERICANA	Central de Conciliação	1
AMERICANA	Central de Mandados	0
AMERICANA	Apoio Regional	0
CARAGUATATUBA	1ª Vara	1
CARAGUATATUBA	Apoio Regional	0
CATANDUVA	1ª Vara	1
CATANDUVA	Apoio Regional	0
ANDRADINA	1ª Vara	1
ANDRADINA	Apoio Regional	0
BARRETOS	1ª Vara	1
BARRETOS	Apoio Regional	0
ITAPEVA	1ª Vara	1
ITAPEVA	Central de Conciliação	1
ITAPEVA	Apoio Regional	0
MAUÁ	1ª Vara	1
MAUÁ	Juizado Especial Federal (1 Vara-Gabinete)	1
MAUÁ	Central de Conciliação	1
MAUÁ	Central de Mandados	0
MAUÁ	Apoio Regional	0

6o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 LOCALIZADO EM MAUÁ	Núcleo de Justiça 4.0	1
SÃO VICENTE	1ª Vara	1
SÃO VICENTE	Juizado Especial Federal (1 Vara-Gabinete)	1
SÃO VICENTE	Central de Conciliação	1
SÃO VICENTE	Central de Mandados	0
SÃO VICENTE	Apoio Regional	0
LINS	1ª Vara	1
LINS	Apoio Regional	0
LIMEIRA	1ª Vara	1
LIMEIRA	2ª Vara	1
LIMEIRA	Central de Conciliação	1
LIMEIRA	Central de Mandados	0
LIMEIRA	Apoio Regional	0
BARUERI	1ª Vara	1
BARUERI	2ª Vara	1
BARUERI	Juizado Especial Federal (1 Vara-Gabinete)	1
BARUERI	Central de Conciliação	1
BARUERI	Central de Mandados	0
BARUERI	Apoio Regional	0

"

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff**, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício, em 25/02/2026, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO Nº 12849235/2026 - DFORS/SP/UGEP/DIFN/SUFF

Processo SEI nº 0003227-21.2026.4.03.8001

Documento nº 12849235

Autorizo o pagamento de Auxílio Natalidade ao(a) servidor(a) DANTE ALBERTO PASQUARELLI, RF 8401, nos termos do artigo 196, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais**, Diretora da Divisão de Administração Funcional, em 24/02/2026, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12834322/2026 - DFORS/SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0002969-11.2026.4.03.8001

Documento nº 12834322

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12831924, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor TARCISIO PEREIRA PINTO - RF 9420, para o período de 18/02/2026 a 20/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto**, Diretor(a) da Divisão de Saúde, em 24/02/2026, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12834332/2026 - DFORS/SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0061992-97.2017.4.03.8001

Documento nº 12834332

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12832970, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor FRANCISCO FELIX DO NASCIMENTO - RF 8844, para o período de 18/02/2026 a 04/03/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 24/02/2026, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12834351/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0051448-84.2016.4.03.8001

Documento nº 12834351

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12833980, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora GIORDANA SONA MORALES PROCIDA - RF 7136, para o período de 18/02/2026 a 20/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 24/02/2026, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12834374/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0015678-30.2016.4.03.8001

Documento nº 12834374

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12823096, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ADRIANA KANEKADAN - RF 5482, para o período de 04/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 24/02/2026, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12834399/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0060485-04.2017.4.03.8001

Documento nº 12834399

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12833046, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora KATIA MENEGASSO MORI KORITIAKE - RF 5918, para o período de 18/02/2026 a 20/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 24/02/2026, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12836094/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0003664-33.2024.4.03.8001

Documento nº 12836094

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12835109, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor FERNANDO HENRIQUE DA COSTA - RF 8853, para o período de 19/02/2026 a 20/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

DESPACHO Nº 12838533/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0015461-84.2016.4.03.8001

Documento nº 12838533

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12834944, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora KARLA CRISTINA MOREIRA ESTEVEZ DE OLIVEIRA RODRIGUES - RF 3602, para o período de 30/01/2026, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 24/02/2026, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12838609/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0053042-36.2016.4.03.8001

Documento nº 12838609

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12838348, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANGELICA AMELOTTI - RF 5857, para o período de 19/02/2026 a 20/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 24/02/2026, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12838681/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0013572-95.2016.4.03.8001

Documento nº 12838681

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12780509, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CLAUDIA RAFAELAMANCIO NASRALLAH - RF 5309, para o período de 01/02/2026 a 28/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, chefia e SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 24/02/2026, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12838733/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0017448-53.2019.4.03.8001

Documento nº 12838733

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12823166, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora BETINA SAMPAIO BORDIN DE OLIVEIRA - RF 2843, para o período de 28/01/2026 a 12/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, chefia e SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 24/02/2026, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12840338/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0030385-95.2019.4.03.8001
Documento nº 12840338

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12840075, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora TANILI GABRIELA LONGO - RF 4079, para o período de 20/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 24/02/2026, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12840399/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0002808-16.2017.4.03.8001
Documento nº 12840399

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12839988, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor MARCELO ANTONIO TOTOLI - RF 3800, para o período de 20/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 24/02/2026, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12840447/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0004571-42.2023.4.03.8001
Documento nº 12840447

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12839867, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora VANESSA FIDELIS DE SOUZA - RF 5888, para o período de 18/02/2026 a 04/03/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 24/02/2026, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12840496/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0015308-51.2016.4.03.8001
Documento nº 12840496

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12836002, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor GUSTAVO FERNANDO PESCUA - RF 5438, para o período de 19/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 24/02/2026, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12840519/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12835410, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARIA GABRIELA ANACLETO PHAELANTE DA CAMARA - RF 9310, para o período de 19/02/2026 a 20/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 24/02/2026, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12840552/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0069023-71.2017.4.03.8001

Documento nº 12840552

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12838579, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor SAMUEL VITOR MARIANO GUIMARAES - RF 8006, para o período de 19/02/2026 a 20/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 24/02/2026, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12840630/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0008529-80.2016.4.03.8001

Documento nº 12840630

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12838532, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora REGIANE MARIA NIGRO RAMOS - RF 3456, para o período de 19/02/2026 a 20/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 24/02/2026, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12840764/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0013712-32.2016.4.03.8001

Documento nº 12840764

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12838493, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor SERGIO LUIS DE MIRANDA - RF 5478, para o período de 18/02/2026 a 19/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 24/02/2026, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12840805/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0003059-19.2026.4.03.8001

Documento nº 12840805

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12838402, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor DANIEL SANTANA FELIPE - RF 8887, para o período de 05/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 24/02/2026, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12840865/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0003059-19.2026.4.03.8001

Documento nº 12840865

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12838424, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor DANIEL SANTANA FELIPE - RF 8887, para o período de 06/02/2026 a 13/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 24/02/2026, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12840957/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0005696-50.2020.4.03.8001

Documento nº 12840957

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12838611, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor CELSO MARTINS - RF 1162, para o período de 17/02/2026 a 19/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 2202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 24/02/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12841005/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0008488-16.2016.4.03.8001

Documento nº 12841005

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12839534, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor SILVIO LUIZ TONIETTO - RF 1835, para o período de 20/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 24/02/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12842009/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0000566-11.2022.4.03.8001

Documento nº 12842009

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12832999, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ANDRE LUIZ VIDAL DE NEGREIROS - RF 4816, para o período de 17/02/2026 a 18/03/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 24/02/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12844320/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0002878-18.2026.4.03.8001

Documento nº 12844320

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documentos SEI nº 12841996 e nº 12841541, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora AMANDA BUENO DA SILVA - RF 8073, para o período de 11/02/2026 a 13/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 24/02/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12844384/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0039596-92.2018.4.03.8001

Documento nº 12844384

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documentos SEI nº 12841988 e nº 12841734, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora RAQUEL MASSUDA KINOSHITA - RF 8496, para o período de 11/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 24/02/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12845753/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0003140-65.2026.4.03.8001

Documento nº 12845753

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12844516, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor MATHEUS LUIZ CORDEIRO DE ANDRADE - RF 9377, para o período de 19/02/2026 a 20/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 24/02/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12845802/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0051104-06.2016.4.03.8001

Documento nº 12845802

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12844570, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora DELMIRANDA APARECIDA GARCIA DE PAULO - RF 3754, para o período de 19/02/2026 a 20/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

DESPACHO Nº 12845860/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0012969-17.2019.4.03.8001

Documento nº 12845860

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12845744, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor FABIO ALCIDORI - RF 952, para o período de 23/02/2026 a 01/03/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência ao servidor, chefia e SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 24/02/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12845889/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0003114-67.2026.4.03.8001

Documento nº 12845889

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12843596, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor VINICIUS MATHEUS SANTOS DE OLIVEIRA - RF 9426, para o período de 20/02/2026 a 06/03/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 24/02/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12845370/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0002555-13.2026.4.03.8001

Documento nº 12845370

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documentos SEI nºs 12843936 e 12843281, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora MARCELA DE ALMEIDA SANTOS MAIA - RF 8953, para o período de 10/02/2026 a 25/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 24/02/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12845454/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0002592-84.2019.4.03.8001

Documento nº 12845454

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12843170, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor FREDERICO POLES BORGONOVÍ - RF 5915, para o período de 20/02/2026 a 26/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 24/02/2026, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12845474/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0006160-11.2019.4.03.8001

Documento nº 12845474

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12843226, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ROLANDO CAMARGO LOPES JUNIOR - RF 7425, para o período de 23/02/2026 a 05/03/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 24/02/2026, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12845491/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0060233-98.2017.4.03.8001

Documento nº 12845491

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12843250, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor HEINZ ALEXANDER DONNERSTAG - RF 7025, para o período de 20/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 24/02/2026, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12845509/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0065247-63.2017.4.03.8001

Documento nº 12845509

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12831760, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JOSE CARLOS SANCHES - RF 2665, para o período de 18/02/2026 a 20/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 24/02/2026, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12845524/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0065247-63.2017.4.03.8001

Documento nº 12845524

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12843279, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JOSE CARLOS SANCHES - RF 2665, para o período de 23/02/2026 a 01/03/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 24/02/2026, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12845333/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0006352-12.2017.4.03.8001

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documentos SEI nºs 12843888 e 12841861, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora ANDREA HITOS FERREIRA - RF 8118, para o período de 05/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 24/02/2026, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12845560/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0058306-34.2016.4.03.8001

Documento nº 12845560

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12843315, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor MARCIO JOSE FERNANDES - RF 7222, para o período de 20/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 24/02/2026, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12845581/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0024620-80.2018.4.03.8001

Documento nº 12845581

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12843350, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor CLAUDIO LONGANESI - RF 3137, para o período de 23/02/2026 a 02/03/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 24/02/2026, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12845596/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0030493-61.2018.4.03.8001

Documento nº 12845596

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12843563, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor MARCO AURELIO DE MORAES - RF 1701, para o período de 18/02/2026 a 20/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 24/02/2026, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12848721/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0056991-34.2017.4.03.8001

Documento nº 12848721

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12847782, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora JULIANA FUJIKI - RF 8150, para o período de 16/02/2026 a 01/03/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 24/02/2026, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 6967, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0002931-96.2026.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do FORM Função Comissionada/Cargo em Comissão Indicação/Desligamento (12829647), de 18 de fevereiro de 2026, da MM. Juíza Federal da 4ª Vara Federal de Santos;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º e o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (12844821);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (12833819));

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora CARLA BLANK MACHADO NETTO TABORDA, RF 7993, Técnico Judiciário, área Administrativa, para a função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) da 4ª Vara Federal de Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em exercício, em 24/02/2026, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 6973, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0010888-22.2024.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR 12840648 (12846640), de 23 de fevereiro de 2026, da MM. Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor MICAEL SIQUEIRA SILVA, RF 9400, Técnico Judiciário, Área administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial para prestar serviços na Divisão de Segurança Institucional (DISE), a partir de 23/02/2026, mantendo-o à disposição da Diretoria do Foro até que ocorra a definição de sua lotação definitiva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em exercício, em 24/02/2026, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 6968, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0003075-70.2026.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1 (12839328), de 20 de fevereiro de 2026, da MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto Cível e Criminal de Barretos;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º e o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (12844935);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (12840711, 12840936 e 12841024);

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora ANA LÚCIA VIEIRA, RF 7341, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Diversos, de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5) e designá-lo para a função comissionada de Assistente I (FC-4) da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto Cível e Criminal de Barretos;

II - DISPENSAR o servidor HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR, RF 9182, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente I (FC-4) e designá-lo para a função comissionada de Assistente Técnico (FC-3) da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto Cível e Criminal de Barretos;

III - DISPENSAR o servidor WAGNER CARVALHO DA SILVEIRA, RF 8950, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente Técnico (FC-3) da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto Cível e Criminal de Barretos;

IV - DESIGNAR a servidora MAYA PETRIKIS ANTUNES, RF 3720, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Diversos, de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5) da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto Cível e Criminal de Barretos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício**, em 24/02/2026, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 6966, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0003022-89.2026.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do FORM Função Comissionada/Cargo em Comissão - Indicação/Desligamento (12835059 e 12835194), de 19 de fevereiro de 2026, da MM. Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Campinas;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º e o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (12844643);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (12835182 e 12835242);

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora MARIA CECILIA CECONELLO, RF 2039, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente I (FC-4) do Setor de Segurança e Transportes, e designá-la para a função comissionada de Supervisora da Seção de Conservação e Recuperação (FC-5) da Divisão de Apoio Regional de Campinas;

II - DISPENSAR o servidor ROBERTO VIEIRA, RF 1978, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Supervisor da Seção de Conservação e Recuperação (FC-5) e designá-lo para a função comissionada de Assistente I (FC-4) do Setor de Segurança e Transportes, da Divisão de Apoio Regional de Campinas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício**, em 24/02/2026, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 6961, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0008851-90.2022.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 2 (11854584), de 02 de fevereiro de 2026, dos MM. Juízes Federais da 1ª Vara Federal de Lins;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art. 5º, § 1º e o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (12836968);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (12782681, 12783756 e 12783756);

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora FABIANA FARIA DIAS DE CARVALHO, RF 5832, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Assistente I (FC-4) e designá-la para a função comissionada de Supervisora da Seção de Processamento de Feitos do Juizado Especial Federal (FC-5), ambas da 1ª Vara Federal de Lins;

II - DISPENSAR a servidora ERIKA UEMEOKA, RF 8408, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) e designá-la para a função comissionada de Assistente I (FC-4), ambas da 1ª Vara Federal de Lins;

III - DESIGNAR o servidor LEANDRO CERVANTES RICHARD, RF 8930, Analista Judiciário, Área Judiciária, para a função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) da 1ª Vara Federal de Lins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício**, em 24/02/2026, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 6964, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0002534-37.2026.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício 7 (12807083) e Despacho DFOR (12838677), de 23 de fevereiro de 2026, da MM. Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício

RESOLVE:

ALTERAR a lotação do servidor RODRIGO CORRAL CABARCOS FILHO, RF 8492, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial, da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária de São Paulo - SADM para a Divisão de Frota e Equipamentos de Segurança - DUFE, a partir de 02/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 6975, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0001771-36.2026.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR 12840140, de 23 de fevereiro de 2026, da MM. Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício,

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria UGEP 6944 (12815512), de 11/02/2026, disponibilizada no Diário Eletrônico de 13/02/2026, para que, onde constou "a partir de 18/02/2026", passe a constar "a partir de 20/02/2026".

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício**, em 24/02/2026, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 12/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SULM

CONCURSO PÚBLICO

CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO MÉDICA E INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos candidatos relacionados no Anexo deste Edital, para a realização da primeira fase da inspeção médica oficial, de acordo com o previsto no Capítulo 15, do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2024, de 18/04/2024, e retificações posteriores, destinado ao provimento de vagas nos Quadros Permanentes de Pessoal da Justiça Federal da 3ª Região:

1. Avaliação Médica para verificação de enquadramento de deficiência

1.1. A avaliação médica para verificação de enquadramento de deficiência poderá ser realizada em uma ou mais fases.

1.1.2 O candidato com deficiência, aprovado no Concurso, quando nomeado, deverá submeter-se à avaliação, de caráter terminativo, a ser realizada por Junta Médica do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, das Seções Judiciárias da 3ª Região ou por esses órgãos credenciados, objetivando verificar se a deficiência enquadra-se na definição do art. 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009), combinado com os arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça, da Lei nº 12.764/2012, da Lei Federal nº 14.126/2021, do Decreto Federal nº 8.368/2014 e da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), observadas as seguintes disposições:

1.1.2.1 Para a avaliação, o candidato com deficiência deverá apresentar documento de identidade original e Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à referida avaliação, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão.

1.1.2.2 A convocação do candidato com deficiência para a avaliação biopsicossocial, nos termos do item 4.11 do Edital 01/2024, ocorrerá de acordo com o interesse e a critério da Administração.

1.1.3 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação.

1.1.3.1 Excetuam-se do item anterior apenas as ausências motivadas por doenças infectocontagiosas ou que impossibilitem a locomoção do candidato, mediante atestado, contendo o CID da doença, nome e número do CRM do profissional, emitido no dia agendado para a avaliação e protocolado no órgão responsável pela convocação, até às 19h do 1º dia útil subsequente.

1.1.3.2 Os atestados serão submetidos à homologação da área médica do órgão responsável pela nomeação. Aos candidatos que tiverem os atestados homologados, será realizada nova convocação para inspeção médica oficial. Os candidatos que não tiverem os atestados homologados serão excluídos da lista de pessoas com deficiência, permanecendo apenas na lista de classificação de ampla concorrência, desde que tenham obtido pontuação/classificação para tanto nos termos deste Edital.

1.1.4 Será eliminado da lista de pessoas com deficiência aquele cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição não for constatada na forma do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça, da Lei nº 12.764/2012, da Lei Federal nº 14.126/2021 ou do Decreto Federal nº 8.368/2014, ou aquele que não comparecer à avaliação na data, horário e local a serem comunicados ao candidato pelas áreas de saúde ou de gestão de pessoas, exceto nos casos previstos nos itens 4.17.2.1 e 4.17.2.2, devendo o candidato permanecer apenas na lista de classificação de ampla concorrência, desde que tenha obtido pontuação/classificação para tanto nos termos deste Edital.

- 1.1.5 As vagas reservadas para pessoas com deficiência que não forem providas por inexistência ou reprovação de candidatos com deficiência, na perícia médica ou no Concurso, serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem classificatória.
- 1.2. Se detectada a necessidade de exames complementares pela equipe de avaliação, as demais fases serão realizadas em horários a serem comunicados quando da primeira fase.
- 1.3 A primeira fase da avaliação médica para verificação de enquadramento de deficiência será realizada por médicos da Divisão de Saúde desta Seção Judiciária do Estado de São Paulo, nos dias estabelecidos no anexo.
- 1.4 Os candidatos com deficiência ficam igualmente convocados por meio deste edital para realização da inspeção médica oficial.

2. Inspeção Médica Oficial

2.1. Disposições Gerais

- 2.1.1. A inspeção médica oficial poderá ser realizada em uma ou mais fases, e compreende a realização de avaliação médica, laboratorial e psicotécnica.
- 2.1.2. Se detectada a necessidade de exames complementares pela equipe de avaliação, as demais fases serão realizadas em horários a serem comunicados quando da primeira fase.

2.2. Avaliação Médica e Laboratorial

- 2.2.1. A primeira fase da avaliação médica e laboratorial será realizada por médicos desta Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no endereço e datas estabelecidos no anexo.
- 2.2.1.1 A avaliação médica compreende exames biométrico e clínico.
- 2.2.1.2 À Administração reserva-se o direito de solicitar avaliação médica especializada sempre que houver necessidade, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
- 2.2.2. Os candidatos deverão estar munidos dos exames laboratoriais conforme itens abaixo:
- 2.2.2.1. Exames obrigatórios:
- a) glicose (glicemia de jejum);
 - b) hemograma completo;
 - c) tipagem sanguínea (ABO, Rh);
 - d) RX do tórax PA/Perfil.
- 2.2.2.2. Os exames relacionados no subitem 2.2.2.1. deverão ser realizados às expensas dos candidatos e os resultados apresentados ao órgão solicitante na data da realização do exame clínico. A validade dos exames é de 3 meses.
- 2.2.3 A candidata gestante está dispensada de apresentar o exame exigido na letra d do item 2.2.2.1, mediante apresentação de atestado médico que comprove a sua condição.
- 2.2.4 Havendo necessidade, detectada em avaliação médica, os candidatos deverão se submeter a exames complementares, às expensas próprias, devendo apresentar os resultados no prazo de 10 (dez) dias.
- 2.2.5 Os candidatos deverão se apresentar à Inspeção Médica Oficial munidos de Cédula de Identidade.
- 2.3. Avaliação Psicotécnica**
- 2.3.1. A primeira fase da avaliação psicotécnica será realizada por profissionais da Seção de Psicologia e Qualidade de Vida desta Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo - SP, no endereço e dia estabelecidos no anexo deste Edital.
- 2.3.2. O candidato deve apresentar currículo datado e assinado, na oportunidade da avaliação psicotécnica.

3. Documento de Identificação

- 3.1. Os candidatos deverão obrigatoriamente estar munidos, em todas as avaliações, de Cédula de Identidade e 01 foto 3X4 frontal, atual, colorida e sem data.
- 3.2. A não apresentação do documento referido no item anterior implicará a impossibilidade de realizar a respectiva avaliação e resultará na eliminação do candidato do Concurso Público.

4. Resultado das Avaliações

- 4.1 Não haverá divulgação das inabilitações ou da eliminação de candidato, nem dos resultados das avaliações, exceto para o candidato envolvido.

5. Disposições finais

- 5.1 A Inspeção Médica Oficial é fase obrigatória e eliminatória do processo seletivo.
- 5.2 Não haverá segunda chamada para a realização das avaliações acima citadas, em nenhuma de suas fases. A ausência ou o atraso do candidato implicará sua exclusão automática do Concurso Público, seja qual for o motivo alegado.
- 5.3 De acordo com o art. 8º, item III, da Ordem de Serviço DFORSP nº 19, de 15/12/2021, alterado pela Ordem de Serviço DFORSP nº 34, de 04/08/2022, que regulamentam a operacionalização e as medidas a serem adotadas no ingresso e permanência do público interno e externo nas dependências da Justiça Federal de 1.º Grau em São Paulo, o ingresso e a permanência nos edifícios da SJSP deverão observar o uso obrigatório de máscara individual de proteção de nariz e boca nos locais destinados à prestação de serviços de saúde.
- 5.4 Ademais, nos termos dos arts. 1º, e 2º da Recomendação DFORSP nº 2/2022, disponibilizada em 28/11/2022, no diário eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, o Juiz Federal Diretor do Foro recomenda aos(as) magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), colaboradores(as) terceirizados(as) e ao público externo o uso de máscara individual de proteção facial durante o ingresso e a permanência nos edifícios da Seção Judiciária de São Paulo, além da observância às medidas de prevenção ao contágio pela Covid-19, tais como higienização das mãos, distanciamento, respeito à lotação indicada para uso dos elevadores e uso de álcool em gel, permanecendo obrigatório o uso de máscara individual de proteção facial nos locais destinados à prestação de serviços de saúde.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SILVIA MELO DA MATTA

ANEXO

CONVOCAÇÃO PARA INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL

1) Cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Unidade de Classificação: SJSP

Avaliação Psicotécnica: 26/02/2026, às 13h30, Rua Peixoto Gomide, 768, 11º andar, Jardim Paulista, São Paulo, SP (Foro Administrativo)

Avaliação Médica: 26/02/2026, às 17h30, Rua Peixoto Gomide, 768, Jardim Paulista, São Paulo, SP (por questões sanitárias, a Divisão de Saúde formará grupos para acesso ao prédio, a fim de evitar aglomeração)

ALISSON BUENO DOS ANJOS

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício**, em 24/02/2026, às 19:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 12845868/2026

Considerando os termos da Informação da Divisão de Administração Funcional (12845859), e a Manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (12845866), indefiro o pedido de ajuda de custo formulado pelo servidor SERGIO BEZERRA DE SOUZA, RF 5883, em virtude de sua revogação de cessão e alteração de lotação da Secretaria Única dos Núcleos de Justiça 4.0 para a 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Andradina, a partir de **10.11.25**, tendo em vista os termos do disposto no artigo 101, inciso III, da Resolução nº 4, de 14.03.08, do Conselho da Justiça Federal, que fixou o período de 12 (doze) meses para nova concessão da referida vantagem.

Defiro, porém, o pedido de indenização de transporte pessoal, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor de uma passagem aérea, nos termos do artigo 99, da Resolução nº 4, de 14.03.08, do Conselho da Justiça Federal.

Autorizo a Divisão de Cálculo de Passivos e Relatórios a proceder ao pagamento, por exercícios findos, da indenização de transporte, desde que haja disponibilidade orçamentária.

A DIFN e DUCP para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício**, em 25/02/2026, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

PORTARIA ARAC-DSUJ N° 394, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

O Dr. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES, Juiz Federal Diretor da 7.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo em Araçatuba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso XII da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, que preconiza ser ininterrupta a atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 79/2009 do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a competência e atribuições dos Juizes Federais quando no exercício das funções de Diretor do Foro das Seções Judiciárias e de Diretor das Subseções Judiciárias;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como as diretrizes constantes no Provimento CORE n.º 01/2020, que estabelecem as regras para o plantão judicial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 152/2012, que alterou a Resolução n.º 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre plantão judiciário, para excepcionar a divulgação antecipada dos nomes dos Juizes plantonistas;

CONSIDERANDO os termos do artigo 449 do Provimento CORE n.º 01/2020, bem como da Portaria DFORSP n.º 220/2024, que autorizaram a realização de plantão regional, observados os critérios legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que os Diretores e Juizes das Subseções Judiciárias de Araçatuba e Andradina manifestaram concordância em realizar o plantão judicial regional;

RESOLVE:

Art. 1.º ESTABELECE a escala de plantão judicial semanal, incluindo sábados, domingos e feriados, para os magistrados e unidades judiciárias das Subseções de Araçatuba e Andradina, conforme segue:

PERÍODO	VARA DE PLANTÃO	MAGISTRADO(A) DE PLANTÃO
---------	-----------------	--------------------------

de 02 a 08/03/2026	JEF de Araçatuba	Dr.ª Rebeca Cabral Cunha Lima
--------------------	------------------	-------------------------------

§1.º O plantão judicial nos dias úteis abrangerá o intervalo temporal entre o encerramento do expediente na data indicada e o início do imediatamente seguinte, nos termos do art. 441, §2.º, do Provimento CORE n.º 1/2020.

§2.º O plantão judicial aos finais de semana e feriados será realizado no período das 9h às 12h, funcionando em regime de sobreaviso nos demais horários, nos termos do art. 441, §§3.º e 4.º, do Provimento CORE n.º 1/2020.

Art. 2.º COMUNICAR o e-mail institucional e o telefone celular das unidades judiciárias que integram o plantão judicial das Subseções de Araçatuba e Andradina:

VARA	E-MAIL INSTITUCIONAL	TELEFONE CELULAR DO PLANTÃO
1.ª Vara de Araçatuba 2.ª Vara de Araçatuba JEF de Araçatuba	aracat-plantao@trf3.jus.br	(18) 99158-1903
1.ª Vara de Andradina	andrad-plantao@trf3.jus.br	(18) 99143-9908

Art. 3.º A escala dos servidores plantonistas será estabelecida pelo(a) magistrado(a) que estiver respondendo pela respectiva unidade judiciária, em ato próprio, devendo comunicar seus nomes e registros funcionais às demais unidades plantonistas, à Divisão de Apoio Regional de Araçatuba e ao Núcleo de Apoio Regional de Andradina, por meio de correio eletrônico.

Art. 4.º Em caso de impossibilidade de realizar o plantão para o qual foi designado(a), deverá o(a) magistrado(a) escalado(a) proceder à devida comunicação à Diretoria da Subseção Judiciária de Araçatuba, com antecedência, indicando os dias e o(a) magistrado(a) que o(a) substituirá.

Parágrafo único. Não sendo possível a comunicação de que trata o *caput* deste artigo, e em caso de urgência, o(a) magistrado(a) que concordar em realizar o plantão do(a) magistrado(a) impossibilitado(a) de fazê-lo deverá executá-lo *ad referendum* do Diretor da Subseção, comunicando a ocorrência na primeira oportunidade, a fim de que a modificação seja ratificada e a escala de plantão seja alterada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luís Piedade Novaes, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Araçatuba**, em 24/02/2026, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ARARAQUARA

PORTARIAARAR-JEF-SEJF Nº 163, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

O DOUTOR MARCIO CRISTIANO EBERT, MM. JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO os termos do Provimento n. 1, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região,

CONSIDERANDO que o plantão judiciário regional no período de **27/02/2026 a 06/03/2026** estará a cargo do Juizado Especial Federal de Araraquara, nos termos da Portaria n. 251, de 11/02/2026, da Diretoria Administrativa da Subseção Judiciária de São Carlos,

RESOLVE

ESCALAR os servidores abaixo para atuarem no plantão judiciário, conforme segue:

- dia 28/02/2026: **Caroline da Silva Furtado, RF 8892 e Marília Sousa Guerra, RF 8898;**
- dia 01/03/2026: **Caroline da Silva Furtado, RF 8892 e Marília Sousa Guerra, RF 8898.**

O Plantão Judicial Ordinário será prestado integralmente em formato eletrônico e à distância, nos termos da Portaria CORE nº 2384/2020.

Encaminhe-se cópia à Diretoria Administrativa das Subseções de São Carlos, Araraquara e Barretos, para ciência e demais providências necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Cristiano Ebert, Juíza Federal**, em 25/02/2026, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

PORTARIACAMP-DSUJ Nº 488, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

A DOUTORA RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA, JUÍZA FEDERAL DIRETORA DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos dos arts. 441 a 450 do Provimento N° 01/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054/2012, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 23-A a 23-F da Resolução nº 88/2017, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECER a escala ordinária de plantão judiciário semanal (sem feriados) da 5ª Subseção Judiciária de Campinas, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 02/03/2026 às 12h de 06/03/2026	9ª	SILENE PINHEIRO CRUZ

Art. 2º ESTABELECER a escala ordinária de plantão judiciário das Subseções Judiciárias de Campinas e São João da Boa Vista, compreendendo apenas os finais de semana sem feriados, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 06/03/2026 às 12h de 09/03/2026	9ª	RENATO CAMARA NIGRO

Art. 3º COMUNICAR o e-mail institucional do Plantão Judicial no Fórum de Campinas e do Setor de Distribuição e Protocolos:

SETOR	E-MAIL INSTITUCIONAL
Plantão Judicial no Fórum de Campinas	campin-plantao@trf3.jus.br
Setor de Distribuição e Protocolos	campin-sudp@trf3.jus.br

Art. 4º COMUNICAR que, o plantão conforme indicado acima, abrange as Subseções de Campinas e São João da Boa Vista, durante os finais de semana e feriados

Art. 5º INFORMAR o endereço e o telefone das dependências das Subseções:

- 5ª Subseção Judiciária - Avenida Aquidabã, 465 - Campinas/SP - fones: (19) 99304.3372 - (19) 3734.7116 - fax: (19) 3734.7008;

- 27ª Subseção Judiciária - Praça Governador Armando Salles de Oliveira, nº 58 - São João da Boa Vista/SP - fones: (19) 3638.2900.

Art. 6º - CABERÁ ao interessado comunicar obrigatoriamente ao(à) servidor(a) plantonista pelos telefones acima disponibilizados as ações, recursos ou petições com pedido de providência urgente, para apreciação durante o plantão judiciário, inseridas no sistema PJe na opção "Plantão".

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Coelho Dal Rio Silveira, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Campinas**, em 19/02/2026, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

COORDENADORIA DO FORUM DE CATANDUVA

PORTARIA CATA-NUAR N° 379, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

O DOUTOR JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso XII da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, que preconiza ser ininterrupta a atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução N° 79/2009 do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a competência e atribuições dos juízes federais quando no exercício das funções de diretor do foro das seções judiciárias e de diretor das subseções judiciárias;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como as diretrizes constantes no Provimento CORE nº 01/2020, que estabelecem as regras para o plantão judicial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, que alterou a Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre plantão judiciário, para excepcionar a divulgação antecipada dos nomes dos Juízes plantonistas;

CONSIDERANDO os termos do artigo 459, § 2º, do Provimento CORE 01/2020, do E. T.R.F.3ª Região, bem como da Portaria DF 220/24 que revogou a portaria DF 54/12, da Justiça Federal de São Paulo, que autorizaram a realização de plantão regional, observados os critérios legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO a prévia concordância entre os Diretores e Juízes das Subseções de São José do Rio Preto, de Jales e de Catanduva, integrantes do mesmo grupo de Subseções Judiciárias, para a regionalização do plantão na sede da Justiça Federal de São José do Rio Preto-SP;

CONSIDERANDO os termos da Portaria SJRP-NUAR N° 63, de 19 de janeiro de 2022, que unificou em São José do Rio Preto/SP o plantão das Subseções de São José do Rio Preto, de Jales e de Catanduva, em feriados e finais de semana, por prazo indeterminado, cabendo ao Diretor da Subseção de São José do Rio Preto/SP a elaboração e a publicação de escala e plantão que contemple a participação de magistrados lotados nas três subseções;

RESOLVE:

ESTABELECER a escala semanal de Magistrado ou Magistrada Distribuidor(a) Plantonista e a escala de Plantão Judiciário semanal dos servidores/servidoras da Subseção Judiciária de Catanduva, para constar conforme segue:

I – Magistrado Distribuidor ou Magistrada Distribuidora Plantonista, nos dias úteis:

Períodos	Magistrado ou Magistrada
02/03 a 06/03/2026	Dra. Mariana Tammenhain

II – Magistrado ou Magistrada Plantonista, nos finais de semana e feriados.

Aos sábados, domingos e feriados, **exceto os municipais**, o Magistrado ou Magistrada Plantonista será o que estiver designado(a) de acordo com o disposto nas Portarias SJRP-NUAR da 6ª Subseção Judiciária de São Paulo, disponível no endereço eletrônico <https://www.jfsp.jus.br/sjrp>.

III – Plantão Judiciário Semanal dos Servidores e Servidoras:

Período	Servidor ou Servidora
27/02 a 06/03/2026	Ingrid Mograo Oliveira

IV – Plantão Judiciário Semanal das Oficiais de Justiça:

Período	Servidora
27/02 a 06/03/2026	Fernanda Martins Procopio de Oliveira

INFORMAR, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 71 do E. Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 31 de março de 2009, que o plantão judiciário semanal será realizado nos fins de semana e feriados, no horário das 9h às 12h, bem como nos dias úteis, antes e após o expediente normal, no Fórum da Justiça Federal em Catanduva – 36ª Subseção Judiciária de São Paulo, localizado na Avenida Comendador Stocco, nº 81, Vila Industrial, telefone (17) 3531-3634 ou (17) 3531-3600.

CABERÁ ao Magistrado(a) ou Servidor (a) em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado (a), comunicar à Diretoria desta Subseção, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o Magistrado(a) ou Servidor (a) que o (a) substituirá.

ENVIAR, por e-mail, ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal e à O.A.B. desta cidade de Catanduva, estas Escalas do(a) Magistrado(a) Distribuidor (a) e de Plantão Judiciário Semanal, para ciência. Digite aqui a Ementa...

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jatir Pietroforte Lopes Vargas, Juiz Federal**, em 20/02/2026, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

1ª VARA DE MARÍLIA

PORTARIA MARI-01/V N° 151, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE PLANTÃO JUDICIÁRIO - RETIFICAÇÃO

O Doutor **ALEXANDRE SORMANI**, Excelentíssimo Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Marília, 11ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 441 e seguintes do Provimento CORE nº 01/2020; e

CONSIDERANDO a alteração da escala de plantões dos magistrados, determinada na Portaria MARI-NUAR nº 189/2025;

RESOLVE:

ALTERAR em parte a Portaria n.º 150/2026 (12750858), na seguinte conformidade:

Onde se lê: b) de 06 a 13/03/2026: **RONALDO CANALLI GONÇALVES** e **LUIZEDUARDO LARAYA**

c) de 17 a 24/04/2026: **NELSON LUIS SANTANDER** e **RUBENS ALEXANDRE PINOTTI ZAMARIOLLI**;

Leia-se: b) de 06 a 13/03/2026: **RONALDO CANALLI GONÇALVES** e **RUBENS ALEXANDRE PINOTTI ZAMARIOLLI**;

c) de 17 a 24/04/2026: **NELSON LUIS SANTANDER** e **LUIZEDUARDO LARAYA**.

2. Ficam mantidas as demais disposições da Portaria alterada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sormani, Juiz Federal**, em 24/02/2026, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

PORTARIAPIRA-DUAR Nº 391, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

O DOUTOR MARCO ANTÔNIO ARROYO SANTOS, Juiz Federal Diretor em exercício do FÓRUM FEDERAL “MIN. MOACYR AMARAL SANTOS”, da 9ª Subseção Judiciária de Piracicaba, SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 071/2009–CNJ, datada de 31 de março de 2009, com redação alterada pela Resolução nº 152/2012–CNJ, datada de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO os termos do Capítulo, do Provimento CORE nº 01, de 21 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

I – ESTABELECER a escala de plantão judicial semanal para o Fórum Federal de Piracicaba, para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZA
19h de 27/02/2026 às 12h de 06/03/2026	JEF	Giselle Regina Spessatto Chaise

II - COMUNICAR que o telefone do plantão é (19) 3412.2100 e o e-mail institucional do plantão é piraci-plantao@trf3.jus.br.

III -CABERÁ ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício a Coordenadoria Administrativa do Fórum em questão, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Arroyo Santos**, Juiz Federal, em 24/02/2026, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

PORTARIASCAR-NUAR Nº 251, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

O MM. Juiz Federal, **LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI**, Diretor da Subseção Judiciária de São Carlos, 15ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 275, de 22 de fevereiro de 2006, bem ainda da Resolução nº 400, de 06 de outubro de 2010, ambas do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 575/2023, de 14 de fevereiro de 2023, alterada pela Resolução nº 595/2023, de 24 de abril de 2023, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 01/2020, Capítulo X, Seção IV da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 220/2024, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos da Escala n. 12814299/2026;

RESOLVE:

ESTABELECER a Escala do plantão judiciário semanal, referente ao Exercício de 2026, do Grupo de Subseções formado por São Carlos, Araraquara e Barretos para os períodos que seguem:

PERÍODO	MAGISTRADO	VARA EM PLANTÃO
27/02/2026 a 06/03/2026	Márcio Cristiano Ebert	JEF de Araraquara

- 1 - A escala será organizada em plantões semanais, com início às 19h da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, até às 12h da sexta-feira seguinte. Durante a semana, para efeito de plantão, no prédio da Justiça Federal, não será necessária a permanência de servidores fora do horário de expediente externo, nem dos magistrados no horário das 19h de cada dia até as 12h do dia subsequente (fuso horário de Brasília); devem eles, no entanto, guardar prontidão.
- 2 - Nos finais de semana e feriados, o plantão presencial será realizado no horário das 09h às 12h.
- 3 - A escala levará em conta a antiguidade dos Juízes na carreira, de acordo com o quadro organizado pelo TRF da 3ª Região, e não apenas na respectiva Subseção. Caso um magistrado de Subseção que não faça parte deste Grupo de Subseções venha a fazê-lo quando já publicada uma escala, integrará essa escala na exata posição do magistrado sucedido. Nas escalas posteriores, sua antiguidade será observada.
- 4 - A realização do plantão se dará na Subseção a que pertencer o(a) Magistrado(a) escalado(a) e não haverá vinculação do(a) Magistrado(a) de plantão com a Vara a que pertence.
- 5 - O Juiz(a) que apresentar impedimento funcional (férias, convocações, licença médica, etc.) para realizar o plantão na semana prevista, será automaticamente deslocado para o final da escala e assim sucessivamente.
- 6 - Em caso de conveniência pessoal do Juiz(a), deverá ele contatar diretamente outro colega para trocar a semana de plantão ou ser por ele substituído, mediante comunicação ao Juiz(a) Federal Diretor da Subseção com mais Varas dentro deste Grupo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e sem prejuízo do restante da escala.
- 7 - Visando abreviar o tempo de acesso aos processos pelo magistrado plantonista, caberá a cada Subseção o ônus de verificar os feitos que possam ensejar perecimento de direito ou pedidos de colocação em liberdade e assim enviá-los previamente à Vara responsável pela realização do plantão no final de semana, bem como devolvê-los após o término do respectivo período. A presente medida poderá ser substituída pelo envio de cópia digitalizada do processo.
- 8 - A vara de plantão deverá informar, por meio eletrônico, ao juiz plantonista, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes do início do plantão, a escala dos servidores que farão o plantão presencial, com cópia ao Núcleo/Divisão de Apoio Regional da Subseção com mais varas.
- 9 - Ficará aberto apenas o fórum em que estiver sendo realizado o plantão. Entretanto, para o fim de prestar informações ao juízo de plantão e cumprir atos de urgência na Subseção, respectivamente, cada fórum deverá elaborar escala com pelo menos 2 servidores de prontidão, com disponibilização de telefones para contato, sendo um das varas federais e outro da central de mandados.
- 10 - Para melhor distribuição do encargo, na elaboração da escala de plantão semanal, serão consideradas duas listas separadas, uma contemplando os feriados e dias de emenda e outra com os finais de semana comuns ou cujo feriado recaia no sábado ou domingo, sendo que estes serão considerados finais de semana comuns. No entanto, a escala deverá abranger ambas as situações.
- 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Juiz(a) Federal responsável pelas escalas de plantão deste Grupo de Subseções, com base nas regulamentações da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª. Região e da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.
- 12 - Dê-se ciência a todos os Magistrados lotados nas Subseções de São Carlos, Araraquara e Barretos.

A presente Portaria entra em vigor a partir das 19 horas do dia 27 de fevereiro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Estevam de Assis Zanini, Juiz Federal**, em 12/02/2026, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

PORTARIASANT-DSUJ Nº 306, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Plantão Judicial Regional das Subseções Judiciárias de Registro, Santos e São Vicente.

O **Dr. ALEXANDRE BERZOSA SALIBA**, Juiz Federal Diretor da 4ª Subseção Judiciária em Santos-SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 01/2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 220/2024, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

RESOLVE:

I - ESTABELECER a escala do Plantão Judiciário Regional das Subseções Judiciárias de Registro, Santos e São Vicente, para o seguinte período:

Período		Juiz(a) Federal	Secretaria
Início 19h (sem expediente 09h)	Término 12h (sem expediente 09h)		
05/03/2026	12/03/2026	Dr. ALEXANDRE BERZOSA SALIBA	1ª Vara - Santos

II - INFORMAR que o atendimento em plantão ordinário se dará através do e-mail **santos-plantao@trf3.jus.br** e telefone **(13) 98200-0041**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Berzosa Saliba, Juiz Federal Diretor da 4ª Subseção Judiciária - Santos**, em 09/02/2026, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PORTARIASP-TR-TRE13 Nº 54, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre as datas das sessões de julgamento do 2º trimestre de 2026.

Turma	Fechamento de Pauta	Dia de Sessão	Modalidade
13ª Turma	10.03.2026	13.04.2026	Virtual
13ª Turma	26.03.2026	04.05.2026	Presencial
13ª Turma	14.04.2026	18.05.2026	Virtual
13ª Turma	30.04.2026	01.06.2026	Presencial
13ª Turma	26.05.2026	29.06.2026	Virtual

Designar as datas das sessões de julgamento da 13ª Turma Recursal de São Paulo/SP, para o período de abril a junho de 2026, conforme tabela que segue abaixo:

RESOLVE:

O PRESIDENTE DA 13ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, Juiz Federal João Carlos Cabrelon de Oliveira, no uso de suas atribuições regimentais:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Cabrelon de Oliveira, Juiz Federal**, em 23/02/2026, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASP-TR-TRE6 Nº 55, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Estabelece o calendário de substituições nas sessões de julgamento da 7ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo para o 2º trimestre de 2026.

O PRESIDENTE DA 6ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO,

Juiz Federal Bruno Valentim Barbosa, no desempenho de suas atribuições regimentais:

CONSIDERANDO o § 2º do art. 2º do Regimento Interno das Turmas Recursais e Turma Regional de Uniformização, editado pela Resolução n.º 80, de 25 de fevereiro de 2022 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os §§ 1º e 3º do art. 1º da Portaria GACO nº 20, de 02 de setembro de 2021 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região;

CONSIDERANDO as deliberações dos Juízes integrantes desta Turma Recursal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar, para os fins do disposto no art. 2º do Regimento Interno das Turmas Recursais e Turma Regional de Uniformização, editado pela Resolução n.º 80, de 25 de fevereiro de 2022 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, a Tabela de Substituição Automática dos Juízes da 6ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo para os casos de impedimentos, suspeições, férias e ausências dos Juízes Federais da 7ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo no segundo trimestre do ano de 2026, na forma do quadro infra:

Período	Juízes Federais
01/04/2026 a 30/04/2026	Dr. Renato Adolfo Tonelli Junior
01/05/2026 a 31/05/2026	Dr. Márcio Augusto de Melo Matos
01/06/2026 a 30/06/2026	Dr. Bruno Valentim Barbosa

Art. 2º. Na ausência eventual do Juiz em seu período de substituição automática, atuará o Juiz escalado para o período subsequente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Valentim Barbosa, Juiz Federal**, em 24/02/2026, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

1ª VARA DE CARAGUATATUBA

PORTARIA CARA-01VNº 205, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Atualização da Comissão de Gestão Documental.

O DOUTOR BRUNO LUIZ AVELLAR SILVA, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Caraguatatuba, 35ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, II e III, §1º, da Ordem de Serviço DFORSNº. 60, de 21 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, § 2º, da Ordem de Serviço DFORSNº. 60, de 21 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, I, da PORTARIA DFORSNº. 250, de 18 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da PORTARIA DFORSNº. 250, de 18 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA CARA-01VNº 187, DE 31 DE janeiro DE 2025;

RESOLVE

EXCLUIR o servidor Matheus Haruo Becker, RF 9099, Técnico Judiciário, lotado no Núcleo de Apoio Regional de Caraguatatuba, da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da Subseção Judiciária de Caraguatatuba;

INCLUIR, em substituição, o servidor Luiz César de Paiva Reis, RF 2940, Diretor do Núcleo de Apoio Operacional, na Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da Subseção Judiciária de Caraguatatuba;

FICAM mantidas as demais indicações constantes na PORTARIA CARA-01VNº 187, DE 31 DE janeiro DE 2025.

Cientifiquem-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Luiz Avellar Silva**, Juiz Federal Substituto, em 24/02/2026, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Caraguatatuba, na data da assinatura.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

1ª VARA DE ANDRADINA

PORTARIA ANDR-01VNº 190, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre normas locais para organização dos serviços internos, estabelece diretrizes, delega atos ordinatórios, disciplina outros procedimentos cartorários e administrativos e revoga atos anteriores da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Andradina - SP.

O Doutor(a) **FELIPE GRAZIANO DA SILVA TURINI** Juiz Federal da 1ª VARA FEDERAL COM JEFADJUNTO DE ANDRADINA-SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO o direito fundamental à razoável duração do processo e à celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a expressa autorização constitucional (art. 93, XIV) e legal (arts. 152, VI, § 1º, e 203, § 4º, do CPC) para delegar a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório aos servidores;

CONSIDERANDO que cabe ao Magistrado fixar normas e expedir instruções para a boa gestão e funcionamento da unidade jurisdicional (art. 128, do Provimento CORE nº 01/2020);

CONSIDERANDO a possibilidade de revisão, a qualquer tempo, dos atos praticados pelos servidores por delegação;

CONSIDERANDO o Provimento CNJ n. 193/2025, que fixa o prazo de 120 (cento e vinte) dias como parâmetro para aferição de morosidade;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, otimização e aumento da eficiência na prestação jurisdicional;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS E DELEGAÇÃO DE ATOS

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes e normas de organização dos serviços, delegando aos Servidores lotados na Secretaria a prática de atos que, sem possuir caráter decisório ou mandatório, visem dar andamento regular aos processos, tratar de despachos de mero expediente ou de rotina de secretaria, ou ainda de procedimentos administrativos.

Parágrafo único. Esta Portaria será aplicada em caráter suplementar às normas expedidas pelos órgãos administrativos superiores, em especial o Provimento CORE n. 1, de 2020, e a Resolução PRES n. 482, de 2021.

Art. 2º A Secretaria deverá:

I - Elaborar modelos de ato ordinatório padronizados.

II - Incluir nos sistemas processuais (PJE e SEEU) os modelos de atos ordinatórios e de mero expediente praticados por delegação.

III - Fazer menção expressa ao dispositivo autorizador desta Portaria nos atos ordinatórios praticados pelos servidores.

Art. 3º Os atos ordinatórios ou de mero expediente praticados por delegação podem ser revistos a qualquer tempo, de ofício pelo Juiz ou a requerimento das partes.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

SEÇÃO I - DO DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Art. 4º O Diretor de Secretaria, sem prejuízo das demais atribuições, realizará os seguintes atos ordinatórios/expedientes sem caráter decisório:

I - Assinatura, de ordem do Juiz Federal, das cartas, exceto as precatórias, de ordem ou rogatórias, e dos mandados de citação, intimação e notificação.

II - Assinatura de ofícios, exceto daqueles dirigidos a autoridades que recebam tratamento protocolar igual ou superior ao dispensado a magistrados.

III - Autuar e acompanhar os seguintes expedientes administrativos no SEI: "Compensações" (folgas de servidores da Secretaria), "Ofícios" (desvinculados) e "Plantão".

IV - Acompanhar, em todos os dias úteis, os expedientes administrativos recebidos no SEI, manifestando ciência e encaminhando os documentos pertinentes aos interessados.

V - Deliberar sobre os requerimentos de folgas compensatórias dos servidores da Secretaria decorrentes de horas trabalhadas em plantão judicial.

VI - Certificar ou prestar informações objetivas acerca do andamento processual, a requerimento de terceiro interessado ou mediante solicitação da Ouvidoria-Geral (art. 180, § único, VIII, do Prov. CORE n. 1/2020), observadas as cautelas nos casos de publicidade restrita.

VII - Zelar pela observância do disposto no art. 266 do Provimento CORE nº 01/2020 (certidão de inexistência de bens apreendidos ou valores depositados pendentes de destinação antes de remeter o processo ao arquivo).

SEÇÃO II - DO GABINETE

Art. 5º Compete ao Oficial de Gabinete, ou servidor designado pelo Magistrado:

I - Autuar e acompanhar no SEI os expedientes administrativos referentes ao Gabinete: "Compensações" (folgas de servidores do Gabinete), "Ofícios" (do Gabinete) e "Plantão" (do Gabinete).

II - Deliberar sobre os requerimentos de folgas compensatórias dos servidores lotados no Gabinete decorrentes de horas trabalhadas em plantão judicial.

SEÇÃO III - CONTROLE DE PRIORIDADES E PROCESSAMENTO

Art. 6º O Diretor de Secretaria e os servidores deverão se atentar para:

I - Controle de casos dotados de prioridade legal (réus presos, idosos, doença grave, metas) e observância do regimento de identificação de informações previsto no art. 221 do Prov. CORE.

II - Controle dos prazos prescricionais nos feitos criminais.

III - Prioridade na tramitação de inquéritos e feitos criminais com colaboradores, vítimas ou testemunhas protegidas.

IV - Registro de informações previsto no art. 271 do Provimento CORE nº 01/2020.

V - Controle de fianças e saldos das respectivas contas.

VI - Comunicação da expedição dos mandados de prisão e alvará de soltura aos institutos de identificação competentes.

VII - Acompanhamento dos processos sem movimentação há mais de 60 dias em Secretaria, promovendo o impulsionamento dos processos sem movimentação há mais de 120 dias (Prov. CNJ n. 193/2025).

VIII - Observância da ordem cronológica de conclusão ou recebimento dos processos (arts. 12 e 153 do CPC).

IX - Prioridade na tramitação do acervo relativo a:

a) Feitos relativos a grandes devedores, conforme Procuradoria da Fazenda.

b) Processos-piloto.

c) Ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos e ações relacionadas a interesses metaindividuais.

d) Processos referentes a obras públicas paralisadas e ações de improbidade administrativa.

e) Ações referentes ao sequestro internacional de crianças.

f) Processos em que figure como parte pessoa indígena.

g) Processos criminais com réus presos ou referentes a grandes operações de investigação policial.

h) *Habeas Corpus*.

i) Processos inclusos em metas qualitativas de desempenho dos Conselhos Superiores.

j) Processos em tramitação pelo "Juízo 100% Digital".

k) Processos com decisão concessiva ou denegatória de liminar (LIMINAR).

l) Temas com determinação de suspensão de processos (repercussão geral, recursos repetitivos, etc.). X - Controle, registro e gestão de dados referentes a valores arrecadados em execução fiscal.

CAPÍTULO III - DO IMPULSIONAMENTO PROCESSUAL POR ATO ORDINATÓRIO

SEÇÃO I - DOS ATOS EM GERAL (CÍVEL/JEF)

Art. 7º Os atos processuais abaixo independem de despacho e serão realizados pelos servidores, salvo óbice expresso:

I - Retificação da autuação para sanar incorreções (cadastro, classe, assunto, valor da causa, prioridade).

II - Promoção de alterações no sistema (inclusão/exclusão/substabelecimento de advogado); se constatada irregularidade na representação, intimar para regularizar em 15 dias, sob pena de desentranhamento.

III - Intimação da parte autora para emendar ou complementar a petição inicial, em 15 dias, sob pena de extinção.

IV - Intimação da parte autora para juntar documentos mencionados mas não apresentados (prazo: 5 dias).

V - Intimação da(s) parte(s) para manifestar(em)-se sobre ofício, laudo pericial ou documento juntado, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

VI - Intimação da(s) parte(s) interessada(s) a manifestar(em)-se sobre a não realização de diligência, certificada por PJe, Oficial de Justiça, perito ou AR/Carta Precatória devolvidas sem cumprimento (prazo: 15 dias).

VII - Intimação das partes a manifestar sobre petição de terceiro interessado não sigilosa. (prazo: 5 (cinco) dias).

VIII - Requerimento de desentranhamento de documentos (Art. 152, § 1º, do CPC).

IX - Intimação da parte contrária para manifestação quanto ao requerimento de habilitação de sucessores da parte falecida (prazo 10 (dez) dias).

X - Intimação da parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique o valor total das deduções da base de cálculo do imposto sobre a renda eventualmente existentes no período englobado pelos cálculos de liquidação, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/1988 e do art. 9º da Resolução CJF nº 458/2017, para fins de expedição de ofício requisitório.

XI - Encaminhamento ao juízo competente das petições e ofícios recebidos cujos autos não tramitam nesta Vara.

XII - Devolução à(o)s Analista(s) Judiciário(s) - Executante(s) de Mandados dos mandados com certidões incompletas ou equivocadas, indicando os pontos a serem esclarecidos, complementados ou retificados, procedendo-se ao seu desentranhamento dos autos, se os atos já tiverem sido juntados, certificando-se nos autos.

XIII - Resposta às solicitações de outros juízos e órgãos diversos, desde que o requerimento verse exclusivamente sobre o andamento processual.

XIV - Reiteração de solicitação de informações ou cumprimento de ofícios expedidos, por qualquer meio idôneo, por até 2 vezes e com prazos de 15 (quinze) e (5) dias para resposta, sucessivamente, quando decorrido o prazo originário para resposta ou após 60 dias, na ausência de previsão.

XV - Retificar a autuação para exclusão do Ministério Público Federal do cadastro do processo no sistema PJe, quando o órgão se manifestar inequivocamente pela ausência de interesse no feito.

XVI - Intimação da Fazenda Nacional/INSS e partes para manifestar sobre cálculo de RPV ou Precatório.

XVII - Intimação da(s) parte(s) acerca da redistribuição dos autos a este Juízo, bem como para manifestar-se requerendo o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

XVIII - Certificação de trânsito em julgado (Comunicado nº 10/2012 CORE).

XIX - Intimar a parte exequente, por qualquer meio idôneo (preferencialmente por meio eletrônico), para apresentar o valor atualizado do débito, se for o caso, no prazo de 15 dias.

XX - Intimar a parte para regularizar a representação processual, em 15 dias, quando pleiteado o levantamento de valores por quem não possua poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo sem regularização, expedir o alvará, ofício ou requisição de pagamento em nome da parte e não de seu representante.

XXI - Intimar a parte autora para apresentar réplica à contestação no prazo legal, exceto nos processos que tramitem perante o Juizado Especial Federal.

XXII - Intimar a(s) parte(s) interessada a proceder à retirada e distribuição de carta precatória junto ao juízo deprecado ou promover o recolhimento das respectivas custas ou diligências de oficial de justiça para que a Secretaria providencie a Distribuição, sob pena de suspensão do processo e remessa ao arquivo, onde aguardará manifestação da exequente em prosseguimento ou o decurso do prazo prescricional.

XXIII - Expedir mandado de citação/intimação quando a carta com AR retornar negativa pelos motivos de devolução 5-Recusado, 6-Não procurado e 7-Ausente.

XXIV - Intimar a parte autora para trazer endereço atualizado de réu/corréu quando a carta com AR de citação/intimação retornar negativa pelos demais motivos de devolução, no prazo de 15 (quinze) dias. Após a informação do novo endereço, expedir o novo ato de citação/intimação.

XXV - Intimar a parte responsável a proceder ao recolhimento das custas processuais finais/remanescentes, no prazo de 15 (quinze) dias, nos casos em que seja exigível, através do advogado constituído ou, em sua ausência, pessoalmente no último endereço conhecido nos autos.

XXVI - Intimar o réu para constituir outro(a) advogado(a), quando o(a) advogado(a) constituído(a) deixar de apresentar, no prazo legal, peça obrigatória nas ações penais, providenciando a Secretaria a expedição do necessário, sem prejuízo da comunicação do magistrado para os fins de aplicação da sanção cabível e sem prejuízo de já constar a indicação do advogado dativo em caso de não ser constituído procurador no prazo concedido.

XXVII - Decorrido o prazo de suspensão deferido, intimar a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

XXVIII - Dar vista às partes, quando necessário, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da juntada de carta precatória ou de documentação requisitada pelo Juízo.

XXIX - Intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de extratos, de termo de adesão ou de qualquer outro documento apresentado pela parte contrária que contenham a finalidade de caracterizar fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito alegado na petição inicial.

XXX - Intimar as partes acerca de estorno ou cancelamento de RPV/Precatório.

§ 1º Nos autos com advogado constituídos, as intimações deverão ser realizadas por publicação no Diário Oficial Eletrônico, na pessoa do Procurador da parte e, somente na ausência deste, pelas demais formas.

§ 2º Nas intimações de penhora, exceto nas hipóteses de reforço e substituição, deverá constar expressamente o prazo de 30 dias para oposição de embargos.

§ 3º Na ausência de previsão expressa na lei ou nesta portaria, as intimações das partes serão pelo prazo de 15 dias.

SEÇÃO II - ATOS RELATIVOS ÀS CARTAS PRECATÓRIAS

Art. 8º Fica autorizada a prática dos seguintes atos ordinatórios relativos à tramitação de Cartas Precatórias, de Ordem ou Rogatórias:

I - Em cumprimento de cartas precatórias, quando não instruídas, solicitar instrução ao juízo deprecante; não atendida em 60 dias, devolver a deprecata.

II - Encaminhamento direto aos oficiais de justiça para cumprimento de cartas precatórias/de ordem/rogatórias cujo(s) ato(s) deprecado(s) seja(m) de mera ciência ou de intimação.

III - Devolução ao juízo deprecante/ordenante/rogante das cartas precatórias cujas diligências tenham sido realizadas e exauridas, resultando positivas ou não, e não seja hipótese de remessa a outro juízo em caráter itinerante.

IV - Devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento, se houver requerimento da parte exequente ou solicitação do juízo deprecante, bem como se requerida a suspensão do seu processamento.

V - Remeter ao juízo competente, tendo em vista seu caráter itinerante, as cartas precatórias cujo cumprimento deverá se dar em município não abrangido por esta Subseção Judiciária, comunicando ao juízo deprecante pela forma mais expedita.

VI - Remessa da Carta Precatória distribuída nesta Vara Federal ao Distribuidor da Subseção Judiciária ou Comarca competente, quando verificado tratar-se de providência a ser cumprida por Juízo diverso, devido ao caráter itinerante da deprecata, comunicando-se ao Juízo Deprecante.

VII - Comunicação ao juízo deprecado, se solicitado for, que a União e as Autarquias Federais são isentas do pagamento de custas e emolumentos (artigo 39 da Lei nº 6.830/80 c/c artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/96), bem como que as intimações desses entes deverão ser direcionadas diretamente às suas respectivas Procuradorias localizadas no juízo deprecado.

VIII - Sempre que solicitadas, a prestação de informações acerca do andamento de carta precatória ao Juízo deprecante, preferivelmente por correio eletrônico, dando ciência ao magistrado sobre os casos em que o prazo estipulado tenha ultrapassado mais de 30 (trinta) dias.

IX - Lavratura de certidão ou juntada de extrato de consulta à internet ou sistemas processuais, periodicamente, informando sobre o cumprimento de carta precatória. Não sendo possível a consulta ou constatada a paralisação do andamento no Juízo deprecado, solicitar informações para manifestação acerca por meio eletrônico, e/ou expedir ofício, por qualquer meio idôneo, solicitando a devolução com o devido cumprimento, no caso de atos de mera ciência. Decorridos 30 (trinta) dias sem resposta ou andamento na carta precatória, os autos deverão ser remetidos à conclusão.

SEÇÃO III - ATOS EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E EXECUÇÃO (CÍVEL)

Art. 9º Fica autorizada a prática dos seguintes atos ordinatórios:

I - Intimar as partes para manifestação acerca dos cálculos apresentados pela Central de Cálculos – CECALC. Prazo 05 (cinco) dias.

II - Intimar as partes acerca da expedição/transmissão de ofício requisitório.

III – Intimar as partes para que, em sendo constatada divergência impeditiva de expedição de requisição de pagamento, entre os dados registrados no cadastro processual e aqueles constantes dos bancos de dados da Receita Federal do Brasil, proceder à respectiva regularização, no prazo de 15 (quinze) dias;

IV - Intimação da parte exequente para se manifestar sobre tentativa(s) frustrada(s) de penhora ou sobre bens penhorados (Art. 771, § único, do CPC).

V - Intimação do executado, para impugnar a execução ou cumprimento, no prazo legal, e em seguida, do exequente, caso a impugnação traga divergência de cálculos.

VI - Intimação da parte exequente a apresentar demonstrativo atualizado de crédito, para fins de nova tentativa de bloqueio de ativos financeiros (Sisbajud), de reforço de penhora, de indisponibilidade de bens ou de reavaliação, adjudicação ou alienação pública de bens penhorados (prazo: 5 dias).

VII - Expedir o necessário para penhora e avaliação do bem nomeado ou indicado, após aceita a nomeação ou indicação pela parte exequente.

VIII - Intimação da(s) parte(s) interessada(s) a manifestar(em)-se sobre os cálculos apresentados voluntariamente pela parte sucumbente ("execução invertida"), após trânsito em julgado ou retorno do TRF3 (prazo: 15 dias).

IX - Solicitação à(o)s Analista(s) Judiciário(s) - Executante(s) de Mandados da devolução do mandado de citação e/ou penhora expedido:

a) quando houver requerimento de suspensão ou extinção do feito formulado pela parte exequente.

b) sem prejuízo da citação e pesquisa de bens, quando a parte executada alegar o pagamento ou parcelamento do débito em execução e apresentar início de prova documental. Nesse caso, abrir vista à parte exequente para manifestação, em 15 (quinze) dias. Confirmado o pagamento, promover a conclusão para sentença. Confirmado o parcelamento, realizar a suspensão da tramitação processual, nos termos do previsto nesta Portaria. Não confirmado pagamento ou parcelamento, prosseguir no cumprimento dos atos de penhora.

c) sem prejuízo da citação, quando nomeado bem à penhora e verificada a regularidade da nomeação, abrir vista à parte exequente, por 15 dias, para que manifeste sua concordância ou aduza as razões da recusa, indicando outro bem para penhora.

X - Intimar o(a)s Exequente, esgotadas as diligências, quando da certidão negativa de citação e de arresto de bens, lavrada pelo oficial, para que indique outros bens a arrestar, em 15 dias, sob pena de suspensão por frustração da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/1980, quando fiscal a execução, ou do art. 921, III, do Código de Processo Civil, nos demais ritos de execução.

XI - Intimar as Partes, da vinda da avaliação, para que se manifestem em 5 dias comuns, inclusive, quanto ao exequente, se há interesse em adjudicar o(s) bem(ns).

XII - Intimar as Partes, terceiro(s) com penhora conhecida ou favorecido(s) com ônus real, do leilão do bem penhorado e da arrematação havida, para que apresentem suas prelações. Os terceiros com penhora sobre imóvel serão notificados por ciência dada aos juízos em que demandaram a execução, desde que haja registro da penhora.

XIII - Intimar o Exequente, para se manifestar em 5 dias, sobre a notícia de pagamento, parcelamento, depósito em garantia e indicação do executado de bens à penhora.

XIV - Intimar o Exequente, para indicar bens à penhora ou requerer a responsabilização secundária, quando os bloqueios por SISBAJUD e RENAJUD forem infrutíferos, sob pena de suspensão por frustração da execução.

XV - Intimar o Exequente a fim de indicar depositário para a penhora requerida ou realizada nos autos, cujo auto de penhora não constar nomeação.

XVI - Intimar o Exceuto, para dizer sobre a exceção de pré-executividade, em 15 dias.

XVII - Trasladar, para os embargos à execução fiscal que estiver em curso na Vara, nova CDA apresentada pelo exequente em substituição à que embasa a execução fiscal.

XVIII - Comunicar a arrematação dos bens que garantiram as execuções em curso nesta unidade aos demais juízos que determinaram a copenhora, quando conhecida por meio dos sistemas de registros públicos.

XIX - Recepcionar a alegação de parcelamento ou pagamento, ainda que em balcão e sem advogado, e, desde que minimamente instruída, intimar o exequente nos termos do inciso XI deste artigo. Caso o executado não apresente comprovação mínima de sua alegação, deverá ser orientado a obtê-la, para ver sua alegação processada. Em caso de alegação de impenhorabilidade do bem de família ou de salário feita pelo executado, remeter os autos imediatamente à conclusão.

XX - Caso o pedido de bloqueio de ativos através do SISBAJUD venha desacompanhado de atualização do débito, dar vista ao exequente pelo prazo de 15 (quinze) dias para que junte aos autos o valor atualizado da dívida exequenda, bem como indique eventuais outras execuções em face do mesmo devedor, para aproveitamento de valor excedente bloqueado.

XXI - Deferida a penhora, por meio do sistema SISBAJUD, prosseguir-se-á com a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira ficando delegado aos servidores regularmente autorizados, com fulcro no artigo 835, I do CPC/2015, o encargo de elaborar a necessária minuta de indisponibilidade de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), protocolar a ordem de bloqueio e realizar a ulterior transferência para a conta judicial, até o limite da dívida exequenda nos seguintes termos:

a) Aguarde-se a resposta por 3 (três) dias;

b) No caso de bloqueio de valor irrisório (entendido como tal o inferior a 1% do valor da causa, por aplicação analógica do art. 836 do CPC), deverá ser realizado o imediato desbloqueio, salvo se o valor atingir ou superar o valor máximo da Tabela de Custas da Justiça Federal (R\$ 1.915,38), hipótese na qual o bloqueio deve ser mantido.

c) Havendo bloqueio de valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) até 10% do valor do débito, e não tendo o executado informado eventual impenhorabilidade, o exequente será intimado para que manifeste-se sobre a utilidade da penhora e interesse na sua manutenção, no prazo de 5 (cinco) dias.

d) Havendo interesse do exequente na manutenção de bloqueio de valor inferior a 10% do valor da dívida, ou concretizando-se o bloqueio em montante superior a 10% do valor do débito, intime(m)-se o(s) executado(s), pessoalmente ou mediante publicação, caso tenha(m) advogado constituído nos autos, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 854, parágrafo 2º, do CPC.

e) Sendo bloqueado o valor integral do débito, os executados serão intimados para oposição de embargos à execução no prazo legal.

f) Efetivado o bloqueio pelo Sistema SISBAJUD, em mais de uma instituição financeira, de valor excedente à dívida exequenda, o desbloqueio será realizado observando-se, preferencialmente:

f.1) a manutenção do bloqueio em instituição financeira na qual tenha sido bloqueado o valor integral da dívida;

f.2) a manutenção do bloqueio em tantas instituições financeiras quanto necessárias para garantir o total da dívida, observada a ordem em que aparecem no sistema SISBAJUD.

g) Realizado o pagamento da dívida por outro meio, noticiado ou confirmado pelo(a) exequente, fica determinado, imediatamente, por sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, a notificação da instituição financeira para que, em até 24 (vinte e quatro) horas, cancele a indisponibilidade.

XXII - Sendo infrutífero ou insuficiente o resultado da busca por ativos financeiros ou já tendo sido realizada anteriormente sem retomar resultados positivos, havendo pedido expresse da exequente, fica determinada, desde já, a pesquisa e bloqueio de veículo em nome do(a)(s) executado(a)(s) via Sistema RENAJUD, nos seguintes termos:

a) Caso seja positiva a diligência, se o veículo não estiver alienado fiduciariamente ou constar quitação, incluir o registro de restrição judicial para efeito de transferência do veículo, certificando-se nos autos e juntando-se planilha, intimando a parte exequente para manifestar interesse na penhora no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso negativo, efetuar o imediato desbloqueio junto ao RENAJUD.

b) Não havendo endereço que possibilite a realização da diligência para a penhora, deverá ser dado vista à exequente e/ou executado para que informe o endereço em que se encontra o bem; quanto ao executado, inclusive, deve-se observar a multa indicada no art. 774, V do CPC/2015;

c) Se a pesquisa ao RENAJUD indicar a existência de mais de um veículo, será dado vista à exequente para que indique sobre qual ou quais veículos quer que recaia a constrição.

d) A certidão de pesquisa ao RENAJUD deverá incluir a descrição do(s) veículo(s) (ano de fabricação, modelo, marca, etc.) constantes no referido sistema.

XXIII - Indicado bem imóvel à penhora pela parte exequente, expeça-se o necessário para a penhora, avaliação, depósito, registro e intimação do executado, para, querendo, e se for o caso, opor Embargos à Execução, no prazo legal, devendo a Secretaria verificar o possível decurso do prazo para embargos anteriormente.

Art. 10 – Arrematado(s) bem(ns) em Hasta Pública por meio de Leilão Judicial, deverá a Secretaria:

I - Decorridos os prazos legais sem qualquer manifestação dos interessados, expedir a respectiva carta de arrematação, bem como o mandado de imissão na posse ou de entrega do bem, conforme o caso exigir;

II - Na venda parcelada, autorizada pela Lei 8.212/91, a carta de arrematação conterá as seguintes disposições:

a) valor da arrematação, valor e número de parcelas mensais em que será pago;

b) constituição de hipoteca do bem adquirido, ou de penhor, em favor do credor, servindo a carta de título hábil para registro da garantia;

c) indicação do arrematante como fiel depositário do bem móvel, quando constituído penhor;

d) especificação dos critérios de reajustamento do saldo e das parcelas, que será sempre o mesmo vigente para os parcelamentos de débitos previdenciários.

Parágrafo único - No caso de arrematação de veículo, deverão ser expedidos ofícios às repartições competentes para a respectiva baixa e desvinculação do RENAVAM do veículo alienado de eventuais tributos e/ou multas de trânsito porventura existentes até a data da realização da venda.

SEÇÃO IV - ATOS EM FEITOS CRIMINAIS

Art. 11. Fica autorizada a prática dos seguintes atos ordinatórios:

I - Intimação do Ministério Público Federal (MPF) sobre:

a) O inquérito com pedido de dilação de prazo pela autoridade policial, em caráter de urgência (prazo: 24 horas).

b) O inquérito policial relatado (prazo: 5 dias).

c) Os processos criminais com réus presos ou referentes a grandes operações de investigação policial (prazo: 24 horas).

II - Intimação do(a)s ré(u)s a apresentar(em) alegações finais em memoriais, após a juntada da manifestação do MPF ou querelante (prazo: 5 dias).

III - Agendamento de audiência de custódia e intimação do MPF, do flagranteado, seus procuradores e da Autoridade Policial, observados os parâmetros da Resolução Conjunta PRES/CORE nº 02/2016 e alterações.

IV - Intimar o Ministério Público Federal sobre:

a) pedido de liberdade provisória;

b) fato que possa acarretar extinção de punibilidade;

c) das certidões negativas de mandados de citação e intimação de réu e de intimação de testemunhas de acusação;

d) da redistribuição de autos a este juízo, em razão de declínio de competência;

e) sobre o cumprimento de condições impostas em ANPP, suspensão condicional do processo, transação penal e penas restritivas de direito.

V - Diligências necessárias à requisição de certidão de óbito, como pelo CRC-JUD, quando houver notícia do falecimento do(s) acusado(s) desacompanhada de provas.

VI - Comunicação ao juízo deprecante sobre o não comparecimento em juízo, cuja fiscalização houver sido deprecada.

VII - Intimação da expedição de carta precatória, quando o ato deprecado houver de ser acompanhado pelas partes.

VIII - Solicitação de informação quanto à manutenção do acusado no sistema prisional.

IX - Solicitar, da Polícia Federal ou do Ministério Público, a devolução do inquérito policial ou das peças de investigação que estiverem sob tramitação direta e sob sigilo, quando o advogado solicitar seu cadastramento para vista dos autos.

SEÇÃO V - ABERTURA DE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Art. 12. A abertura de vista dos autos ao Ministério Público Federal independe de despacho judicial, nos casos previstos em lei, e especialmente:

I - nas hipóteses previstas nos artigos 82 e 83, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, e no artigo 12 da Lei nº 12.016/2009;

II - antes de subirem os autos de mandado de segurança à instância superior para apreciação de recurso;

III - nos comunicados de prisão em flagrante, a fim de que apresente manifestação acerca da concessão de liberdade provisória ou decretação da prisão preventiva, bem como no inquérito policial relatado e nos requerimentos de liberdade provisória e de revogação de preventiva.

SEÇÃO VI - PROCEDIMENTOS DE BUSCA E BLOQUEIO DE BENS

Art. 13. Nos termos do art. 373, inciso VI, do Provimento CORE 01/2020, todos os oficiais de justiça e servidores da Vara deverão, sob orientação e fiscalização, realizar consultas e elaborar minutas de ordens de bloqueio em sistemas eletrônicos de gerenciamento de dados patrimoniais (Sisbajud, Infojud e outros).

§ 1º Compete aos servidores e oficiais de justiça realizar consultas, anotações de restrições, elaborar as minutas e protocolar ordens de bloqueio e desbloqueio e realizar a ulterior transferência de valores para conta judicial, de acordo com a autorização do magistrado.

§ 2º Em caso de divergência no entendimento entre magistrados (titular e substituto) quanto ao alcance das delegações, os atos devem ser praticados de acordo com a autorização recebida pelo magistrado que preside o respectivo processo, salvo em períodos de inatividade justificada.

SEÇÃO VII - PROCEDIMENTOS E PROCESSOS SIGILOSOS

Art. 14. Somente podem manejar e atuar nos processos que tramitam com sigilo absoluto o Diretor de Secretaria e, na sua ausência, seu substituto, o Supervisor da Seção de Processamentos Criminais e o Oficial de Gabinete, salvo outra designação ou restrição do Juiz.

§ 1º Recebidos feitos e documentos sigilosos, caberá ao responsável pela Seção de Comunicação ou Distribuição, sem a abertura do envelope ou lacre, o imediato encaminhamento a um dos servidores indicados no *caput*.

§ 2º É vedado o recebimento pela secretaria da vara de documentos sigilosos em desacordo com o disposto nesta portaria, caso em que os portadores do documento deverão reportar-se diretamente ao Juiz Distribuidor.

Art. 15. É vedado ao servidor fornecer quaisquer informações, direta ou indiretamente, a terceiros ou a órgão de comunicação social, de elementos contidos em processos ou inquéritos sigilosos.

SEÇÃO VIII - PROCEDIMENTOS DE AUDIÊNCIA

Art. 16. Sem prejuízo das demais disposições:

I - A gravação de audiências será feita mediante o uso de câmera integrada ao PJe, nos termos da Resolução PRES n. 482/2021.

II - Em caso de ausência injustificada de testemunha, a Secretaria poderá expedir, por ordem do Juiz, o necessário para condução coercitiva.

III - Serão registradas no aplicativo de calendário (Google Calendar ou outro similar) as datas e os horários das audiências, contendo: a classe e a numeração dos autos, o número de testemunhas e partes a serem ouvidas, a sala de audiências e o nome do magistrado.

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL (JEF)

Art. 17 - Determinar observância ao Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região atualizado, salvo orientação em sentido contrário do magistrado que estiver atuando em feitos específicos, devendo o Diretor de Secretaria e os demais servidores da vara executarem de ofício os atos nele previstos que prescindem da intervenção do Juiz, sem prejuízo de sua posterior revisão.

Art. 18. Fica autorizada a sinalização, no sistema processual:

I - Da prioridade de tramitação de feitos com partes idosas, desde que juntada prova documental do preenchimento do requisito etário.

II - De tratar-se de feito em que é necessária a participação do Ministério Público Federal, nas demandas em que for inequívoca a necessidade de sua atuação.

Art. 19. Compete à Secretaria, no âmbito dos processos do JEF:

I - Nos casos de agendamento de perícia:

a) Intimar a parte autora para ciência da designação da perícia (data, horário, local) e para comparecer munida de documentos originais e documentos médicos que possuir.

b) Nas ações de benefício assistencial (BPC/LOAS), intimar a parte de que a perícia social designada no sistema processual ocorrerá em até 30 (trinta) dias e se realizará no domicílio da parte.

II - Redesignar, por uma única vez, as perícias médicas e/ou sociais ou outras diligências, em caso de comprovada ausência justificada do(a) perito(a) ou da parte.

III - Promover a citação do(s) réu(s) para apresentar contestação, no prazo de 15 dias.

IV - Observadas as diretrizes gerais estabelecidas pelo magistrado, marcar/remarcar audiências, inclusive as conciliatórias, e agendar/reagendar perícias, fazendo constar das intimações as seguintes observações:

a) Nos processos em que for designada perícia médica, que o advogado constituído se responsabilizará pelo comparecimento do periciando ao exame e deverá alertá-lo quanto à necessidade de estar munido de documento de identidade com foto que permita a sua identificação de forma inequívoca e de toda a documentação médica que possuir.

b) Nos processos em que for designada audiência de instrução, que o advogado providenciará a intimação de suas testemunhas.

V - Abrir vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos laudos periciais juntados.

VI - Promover a intimação do Ministério Público Federal, nos casos em que este deva intervir, para que apresente respectivo parecer, no prazo de 10 (dez) dias.

VII - Intimar os peritos, preferencialmente por meio eletrônico, acerca do despacho que determinou esclarecimentos sobre o laudo, indicando-lhes o número do processo e o prazo estipulado, certificando-se nos autos.

VIII - Intimar, preferentemente por correio eletrônico e/ou telefone, os peritos que não tenham apresentado os laudos a fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias.

IX - Requisitar cópia de procedimentos administrativos úteis ou necessários à resolução da causa (apenas nos casos em que a parte autora não está sendo assistida por advogado).

X - Intimar a parte contrária para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo formulada pela parte contrária, devendo, em caso de aceitação:

a) Indicar se existem valores a serem deduzidos da base de cálculo do imposto sobre a renda para fins de expedição de ofício requisitório.

b) Havendo interesse, requerer o destaque dos honorários contratuais até o limite de 30% e juntar o respectivo instrumento.

c) Juntar Declaração de Inacumulabilidade prevista no anexo XXIV da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, em observância às regras de acumulação de benefícios estabelecida no art. 24, §§ 1.º e 2.º da Emenda Constitucional 103/2019.

XI - Dar vista à parte contrária de contraproposta de acordo para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente manifestação.

XII - Alteração da classe processual ao final da fase de conhecimento ou início da fase de execução, para as classes referentes à execução e cumprimento de sentença, de acordo como Comunicado nº 20/2010-NUAJ e a Tabela de classes e assuntos do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XIII - Intimar a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar comprovante do prévio requerimento administrativo, bem como do Processo Administrativo ou para apresentar as razões de não haver efetuado;

XIV - Nos processos em que for apontada prevenção pelo sistema de distribuição:

a) Tratando-se de parte autora não representada por advogado, pesquisar nos sistemas informatizados e na rede mundial de computadores, quando disponíveis, os andamentos, as fases e as eventuais decisões proferidas nos processos indicados, devendo ser juntados aos autos virtuais os documentos obtidos, ressaltando-se, na impossibilidade quanto à caracterização da natureza e do andamento das respectivas ações, solicitar dos respectivos Juízos as certidões e as cópias das peças processuais que possibilitem a análise reclamada, facultando-se, ainda, em caso de necessidade ou de pesquisa infrutífera, a intimação da parte para comparecer no Setor de Atendimento a fim de prestar esclarecimentos ou a ser instruída acerca dos documentos adicionais que deverão ser juntados aos autos e que serão necessários à elucidação da questão;

b) Tratando-se de parte autora representada por advogado, intimá-la para, no prazo de 15 dias, trazer aos autos cópia da petição inicial dos referidos processos e das demais peças decisórias, se houver, tais como, medida cautelar ou antecipação de tutela deferida, sentença, acórdão, entre outros, e esclarecer se há diferença entre as ações ou se há relação de dependência entre elas.

XV - Intimar as partes acerca da redistribuição do processo e fazer os autos conclusos para decisão;

XVI - Dar ciência às partes do retorno dos autos da instância superior, e:

- a)** Nas ações previdenciárias ou assistenciais em que for concedida, revogada ou modificada medida cautelar ou antecipação dos efeitos da tutela pela instância recursal, oficiar à unidade de atendimento de demandas judiciais do INSS;
- b)** Intimar o INSS para oferecer os cálculos de liquidação, nos casos em que houver referida determinação;
- c)** Nos casos em que o prosseguimento do feito depender de impulso das partes, intimá-las para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que entenderem de direito.

XVII - Nas ações transitadas em julgado em que for concedido ou restabelecido benefício previdenciário ou assistencial, e que não tenha sido deferida medida cautelar ou antecipação dos efeitos da tutela anteriormente, oficiar à unidade de atendimento de demandas judiciais do INSS para que efetue a respectiva implantação;

XVIII - Dar vista à parte autora dos cálculos do valor de alçada juntados pela Contadoria Judicial e intimá-la para que, no prazo de 05 (cinco) dias, renuncie expressamente ao montante que supera o respectivo limite, pessoalmente ou por meio de mandatário com poderes específicos, acaso pretenda que a demanda se processe no âmbito do Juizado Especial, com as ressalvas de que a renúncia somente pode recair sobre as parcelas vencidas na data do ajuizamento, bem como de que os cálculos juntados constituem mera simulação baseada no pedido, não tendo influência sobre o que será efetivamente deferido por ocasião do julgamento da causa;

XIX - Intimar a parte contrária para apresentar resposta escrita ao recurso nominado interposto, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/1995;

CAPÍTULO V - DAS PERÍCIAS SOCIAIS E MÉDICAS

SEÇÃO I - NORMAS GERAIS

Art. 20. Para a realização de perícias médicas e sociais nas ações distribuídas a esta 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Andradina, será adotada:

I - nas ações que versem sobre benefícios por incapacidade, a quesitação mínima unificada no Sistema de Perícias Judiciais (SISPERJUD), nos termos da Resolução CNJ n. 595, de 2024, sem prejuízo da apresentação, pelo Juízo e em casos específicos, de quesitos complementares.

II - nos demais casos, os quesitos conforme disposto nos anexos I a XIV desta Portaria.

Art. 21. O perito pode solicitar documentos diretamente das partes ou de órgãos públicos, bem como instruir o laudo com desenhos, fotografias ou quaisquer outras peças de informação.

Art. 22. O perito médico deve esclarecer sobre as providências que dependam do periciado para realização da perícia, especialmente os exames médicos que ele deve fazer.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de realização da perícia, seja por ausência na data designada, seja por não ter o periciado tomado as providências a seu cargo, o perito deve comunicar esse fato ao Juízo imediatamente, relacionando detalhadamente, se for o caso, todos os exames solicitados e não providenciados.

Art. 23. Tanto o perito médico, quanto o social devem apresentar o laudo pericial dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a realização da perícia, salvo determinação em contrário, prestando todos os esclarecimentos adicionais necessários, também no prazo assinalado para esse fim.

Art. 24. Faculta-se a apresentação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico diretamente no Sistema de Perícias Judiciais (SISPERJUD) da plataforma Jus.br, disponível no link <https://pericias.pdpj.jus.br/>, até 5 dias úteis antes da data da realização da perícia.

Art. 25. A aceitação do encargo de perito judicial dispensa a prestação de compromisso (art. 466 do Código de Processo Civil) e implica sujeição a todas as normas desta portaria.

Art. 26. Nos processos em que tenha elaborado laudo, permanecerá responsabilizado para eventuais pedidos de esclarecimento.

Art. 27. É defesa ao perito, devidamente designado nos autos de ação proposta nesta Subseção, renunciar ao compromisso em prazo inferior a 30 (trinta) dias da realização da perícia, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados. Nesse caso, o perito deve formular pedido, por escrito, ao Juiz Federal competente para apreciação.

Parágrafo único. Eventuais pedidos de afastamento, independentemente do motivo, deverão ser requeridos no mesmo prazo, ou seja, 30 (trinta) dias da realização da perícia.

CAPÍTULO VI - DOS SERVIÇOS AUXILIARES

SEÇÃO I - DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS E DO NÚCLEO DE APOIO REGIONAL (NUAR)

Art. 28. Nos termos do art. 373, inciso VII, do Provimento CORE nº 01/2020, os Analistas Judiciários - Executantes de Mandados (Oficiais de Justiça Avaliadores Federais) deverão realizar as pesquisas de endereço ou bens por meio dos sistemas informatizados disponíveis, antes de serem expedidos os mandados judiciais, em especial nas ações em que os pedidos de citação ou penhora forem genéricos.

§ 1º O Diretor da NUAR será responsável por fiscalizar a observância do procedimento previsto no art. 197 do Provimento CORE nº 01/2020.

§ 2º Nos termos do art. 374, VI, do Provimento CORE 1/2020, caberá ao Diretor da NUAR, elaborar os dados estatísticos referentes ao cumprimento dos mandados judiciais, bem como, encaminhá-los, mensalmente, ao TRF da 3ª Região, até o dia 07 de cada mês, com cópia ao email da Secretaria, mantendo arquivo acessível na rede.

§ 3º Nos termos do art. 373, VIII, f e art. 374, X, do Provimento CORE 1/2020, caberá ao Diretor da NUAR elaborar e assinar os mapas de frequência (Atestado de Prestação de Serviços Externos) dos Analistas Judiciários - Executantes de Mandados, encaminhando-os, após a ciência do Juiz Diretor da Subseção e da Diretora de Secretaria da Vara Única, ao setor competente, no primeiro dia útil de cada mês.

SEÇÃO II - DO SETOR DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 29. Estabelecer ao Setor de Protocolo e Distribuição as seguintes atividades:

I - O atendimento às partes e fornecimento de informações, não abrangendo atendimento de advogados, os quais continuarão sendo atendidos pela Secretaria da Vara.

II - Nos termos do § 2º, do art. 4º da Resolução CJF3R 259/2005: “A Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição do Fórum será responsável pelo atendimento das partes sem advogado, recebimento das atemações online, protocolo e distribuição de todos os processos dirigidos às Varas Federais com JEF Adjunto do fórum”, realizando agendamentos, bem como os próprios atos de atemação.

III - O atendimento dos jurisdicionados para:

- a) preenchimento de termo de nomeação de defensor;
- b) encaminhamento ao Setor de Protocolo e Distribuição para fins de Atermação do JEF, ou
- c) outros encaminhamentos, conforme o caso.

IV - Verificação diária dos Malotes Digitais e alocação dos demais expedientes (referentes processos eletrônicos) nas pastas próprias de documentos digitalizados dos setores para análise e juntada pelos servidores da Secretaria, alertando aos supervisores sobre eventuais indicações de “URGENTE, RÉU PRESO, AUDIÊNCIA”, e outros que mereçam destaque.

V - Abertura de correspondências físicas recebidas pelo correio ou malote (exceto as identificadas sob SIGILO). Quanto às relativas a processos eletrônicos, proceder-se-á a sua digitalização e arquivamento em pastas de documentos digitalizados dos setores respectivos, promovendo o servidor do Setor de Protocolo a juntada nos respectivos autos eletrônicos, alertando aos supervisores sobre eventuais urgências.

SEÇÃO III - SEGURANÇA

Art. 30. O Diretor do Núcleo de Apoio Regional deverá observar o disposto na Resolução PRES n. 433/2021, em especial o seu art. 3º, rigorosamente e dar efetivo cumprimento ao Comunicado DFOR-SP nº 11/2019, que trata dos procedimentos adicionais de segurança a serem adotados em todas as unidades da Seção da Justiça Federal em SP.

Parágrafo único. O Diretor da NUAR deverá apresentar relatório sucinto anual, até o dia 20 de janeiro de cada ano... com as principais ocorrências de segurança e eventuais falhas detectadas, oferecendo sugestões para o aprimoramento da segurança do prédio.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Fica vedado à Secretaria prestar informações sobre andamento processual por telefone, exceto às partes não representadas por advogado, podendo tal proibição ser mitigada em casos excepcionais, a critério do magistrado.

Parágrafo único. No tocante a valores de objeto da condenação, a vedação acima descrita se estende às partes não representadas por advogados, sem exceção.

Art. 32. A Secretaria deverá estabelecer metodologia de atendimento telepresencial ao público por meio da ferramenta de videoconferência denominada "Balcão Virtual" (Resolução PRES n. 407/2020).

Art. 33. Ficam REVOGADAS as Portarias ANDR-01/VNº 167, de 28 de novembro de 2024, e ANDR-01/VNº 174, de 02 de junho de 2025.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ratificados os atos já praticados nestes termos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Graziano Da Silva Turini, Juiz Federal**, em 24/02/2026, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXO I

Perícias sociais em ações sobre aposentadorias da pessoa com deficiência

1. Considerando a condição de saúde e/ou a deficiência declarada, o(a) periciando(a):
 - 1.1. Realiza cuidados pessoais sem o apoio de terceiros?
 - 1.2. Auxilia nos afazeres domésticos? Com ou sem supervisão?
 - 1.3. Frequenta e participa de atividades em instituições religiosas, educacionais, clubes etc.? Quais?
 - 1.4. É alfabetizado(a)? Em caso afirmativo, informe a escolaridade e em quanto tempo concluiu os estudos.
 - 1.5. Teve dificuldade para acessar a instituição de ensino?
 - 1.6. Frequenta o comércio e participa de transações econômicas? Com ou sem supervisão?
2. O(a) periciando(a) exerce ou exerceu trabalho formal? Qual o cargo e por quanto tempo? Com que idade iniciou as atividades laborativas?
3. O(a) periciando(a) possui acesso a recursos e equipamentos tecnológicos adaptados e adequados à melhoria da funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?

4. Na residência do(a) periciando(a) há fatores limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?

5. Informe se na localidade onde o(a) periciando(a) reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas com deficiência ou condições de saúde fragilizadas, tais como córregos, áreas de desabamento, inundações, poluição e violência urbana.

6. O(a) periciando(a) utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento ao local trabalho ou outras atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação?

7. O(a) periciando(a) dispõe ou depende de pessoas ou animais que forneçam apoio físico ou emocional prático, proteção e assistência em sua vida diária?

8. Quanto aos itens de Atividades e Participações da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), determine o nível de independência para o desempenho dos seguintes domínios, utilizando a tabela a seguir:

IF-Br: Domínios e Atividades	Pontuação	Barreira Ambiental*				
	(Perícia Médica)	Pe T	Amb	A e R	At	SS e P
1. Domínio Sensorial						
1.1 Observar						
1.2 Ouvir						
2. Domínio Comunicação						
2.1 Comunicar-se/Recepção de mensagens						
2.2 Comunicar-se/Produção de mensagens						
2.3 Conversar						
2.4 Discutir						
2.5 Utilização de dispositivos de comunicação à distância						
3. Domínio Mobilidade						
3.1 Mudar e manter a posição do corpo						
3.2 Alcançar, transportar e mover objetos						
3.3 Movimentos finos da mão						
3.4 Deslocar-se dentro de casa						
3.5 Deslocar-se dentro de edifícios que não a própria casa						
3.6 Deslocar-se fora de sua casa e de outros edifícios						
3.7 Utilizar transporte coletivo						
3.8 Utilizar transporte individual como passageiro						
4. Domínio Cuidados Pessoais						
4.1 Lavar-se						
4.2 Cuidar de partes do corpo						
4.3 Regulação da micção						
4.4 Regulação da defecação						
4.5 Vestir-se						
4.6 Comer						

4.7 Beber						
4.8 Capacidade de identificar agravos à saúde						
5. Domínio Vida Doméstica						
5.1 Preparar refeições tipo lanches						
5.2 Cozinhar						
5.3 Realizar tarefas domésticas						
5.4 Manutenção e uso apropriado de objetos pessoais e utensílios da casa						
5.5 Cuidar dos outros						
6. Domínio Educação, Trabalho e Vida Econômica						
6.1 Educação						
6.2 Qualificação Profissional						
6.3 Trabalho remunerado						
6.4 Fazer compras e contratar serviços						
6.5 Administração de recursos econômicos pessoais						
7. Domínio Socialização e Vida Comunitária						
7.1 Regular o comportamento nas interações						
7.2 Interagir de acordo com as regras sociais						
7.3 Relacionamentos com estranhos						
7.4 Relacionamentos familiares e com pessoas familiares						
7.5 Relacionamentos íntimos						
7.6 Socialização						
7.7 Fazer as próprias escolhas						
7.8 Vida Política e Cidadania						
Pontuação Total						
(*) Legenda:						
P e T - Produtos e Tecnologia						
Amb - Ambiente						
A e R - Apoio e Relacionamentos						
At - Atitudes						
S S e P - Serviços, Sistemas e Políticas						

9. Aplicando o Modelo Linguístico Fuzzy, informe:

a. Para deficiência auditiva:

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Comunicação ou Socialização;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Comunicação ou Socialização;
- () Se a surdez ocorreu antes dos 6 anos;
- () Se o(a) pericando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;

() Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

b. Para deficiência intelectual – cognitiva e mental:

() Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Vida Doméstica ou Socialização;

() Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Vida Doméstica ou Socialização;

() Se o(a) periciando(a) não pode ficar sozinho em segurança;

() Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;

() Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

c. Para deficiência motora:

() Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Cuidados Pessoais;

() Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Cuidados Pessoais;

() Se o(a) periciando(a) desloca-se exclusivamente em cadeira de rodas;

() Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;

() Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

d. Para deficiência visual:

() Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Vida Doméstica;

() Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Vida Doméstica;

() Se o(a) periciando(a) já não enxergava ao nascer;

() Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;

() Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

ANEXO II

Perícias médicas em ações sobre aposentadorias da pessoa com deficiência

1. O(a) periciando(a) já foi paciente do(a) senhor(a) perito(a)?

2. Nos termos do art. 2º da Lei Complementar n. 142, de 2013, para fins previdenciários, "considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". Considerando os elementos obtidos na perícia médica, o(a) periciando(a) é considerado(a) pessoa com deficiência? Em caso afirmativo, informe o tipo de deficiência e as funções corporais acometidas.

3. Qual a data provável do início da deficiência?

4. Qual a atividade laboral habitualmente desenvolvida pelo(a) periciando(a)? Já desempenhou outras atividades laborais? Quais?

5. Qual o grau de escolaridade do(a) periciando(a)? É possível afirmar que a deficiência interferiu no aproveitamento escolar e na qualificação profissional?

6. Quanto aos itens de Atividades e Participações da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), determine o nível de independência para o desempenho dos seguintes domínios, utilizando a tabela a seguir:

IF-Br: Domínios e Atividades	Pontuação	Barreira Ambiental*				
	(Perícia Médica)	Pe T	Amb	A e R	At	SS e P
1. Domínio Sensorial						
1.1 Observar						
1.2 Ouvir						
2. Domínio Comunicação						
2.1 Comunicar-se/Recepção de mensagens						
2.2 Comunicar-se/Produção de mensagens						
2.3 Conversar						

2.4 Discutir						
2.5 Utilização de dispositivos de comunicação à distância						
3. Domínio Mobilidade						
3.1 Mudar e manter a posição do corpo						
3.2 Alcançar, transportar e mover objetos						
3.3 Movimentos finos da mão						
3.4 Deslocar-se dentro de casa						
3.5 Deslocar-se dentro de edifícios que não a própria casa						
3.6 Deslocar-se fora de sua casa e de outros edifícios						
3.7 Utilizar transporte coletivo						
3.8 Utilizar transporte individual como passageiro						
4. Domínio Cuidados Pessoais						
4.1 Lavar-se						
4.2 Cuidar de partes do corpo						
4.3 Regulação da micção						
4.4 Regulação da defecação						
4.5 Vestir-se						
4.6 Comer						
4.7 Beber						
4.8 Capacidade de identificar agravos à saúde						
5. Domínio Vida Doméstica						
5.1 Preparar refeições tipo lanches						
5.2 Cozinhar						
5.3 Realizar tarefas domésticas						
5.4 Manutenção e uso apropriado de objetos pessoais e utensílios da casa						
5.5 Cuidar dos outros						
6. Domínio Educação, Trabalho e Vida Econômica						
6.1 Educação						
6.2 Qualificação Profissional						
6.3 Trabalho remunerado						
6.4 Fazer compras e contratar serviços						
6.5 Administração de recursos econômicos pessoais						
7. Domínio Socialização e Vida Comunitária						
7.1 Regular o comportamento nas interações						
7.2 Interagir de acordo com as regras sociais						
7.3 Relacionamentos com estranhos						

7.4 Relacionamentos familiares e com pessoas familiares						
7.5 Relacionamentos íntimos						
7.6 Socialização						
7.7 Fazer as próprias escolhas						
7.8 Vida Política e Cidadania						
Pontuação Total						
Pontuação total final (perícia social e médica)						
(*) Legenda:						
P e T - Produtos e Tecnologia						
Amb - Ambiente						
A e R - Apoio e Relacionamentos						
At - Atitudes						
S S e P - Serviços, Sistemas e Políticas						

7. Aplicando o Modelo Linguístico Fuzzy, informe:

a. Para deficiência auditiva:

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Comunicação ou Socialização;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Comunicação ou Socialização;
- () Se a surdez ocorreu antes dos 6 anos;
- () Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

b. Para deficiência intelectual – cognitiva e mental:

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Vida Doméstica ou Socialização;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Vida Doméstica ou Socialização;
- () Se o(a) periciando(a) não pode ficar sozinho em segurança;
- () Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

c. Para deficiência motora:

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Cuidados Pessoais;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Cuidados Pessoais;
- () Se o(a) periciando(a) desloca-se exclusivamente em cadeira de rodas;
- () Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

d. Para deficiência visual:

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Vida Doméstica;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Vida Doméstica;
- () Se o(a) periciando(a) já não enxergava ao nascer;
- () Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

8. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, informe se o grau da deficiência é leve, moderado ou grave.
9. Considerando o histórico clínico e social do(a) periciando(a), houve variação no grau da deficiência? Em caso afirmativo, indique os períodos em cada grau (leve, moderado e grave).

ANEXO III

Perícias médicas em ações sobre pensão por morte ao dependente inválido

1. O(a) periciando(a) já foi paciente do(a) senhor(a) perito(a)?
2. Qual a profissão declarada pelo(a) periciando(a)? Qual seu grau de escolaridade?
3. O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Especifique qual(is).
- 3.1. O(a) senhor(a) perito(a) conseguiu identificar a causa da doença ou da lesão? Em caso afirmativo, explique se foi produzida, adquirida ou desencadeada em função de exercício de seu trabalho ou atividade habitual.
- 3.2. O(a) periciando(a) está realizando tratamento?
4. Em caso afirmativo, a doença ou lesão o(a) incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a doença ou lesão incapacitante, tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. Informe se foi apresentado algum exame complementar, descrevendo-o.
5. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?
6. Informe quais as características gerais (causas e consequências) da(s) patologia(s) apresentadas pelo(a) periciando(a).
- 6.1 Qual o grau de intensidade da(s) patologia(s), inclusive quanto à possibilidade de controle e tratamento do quadro?
- 6.2 A(s) patologia(s) verificadas fazem com que o(a) periciando(a) se enquadre em qual das situações abaixo indicadas:
 - a) capacidade para o trabalho;
 - b) incapacidade para a atividade habitual;
 - c) incapacidade para toda e qualquer atividade;
 - d) redução da capacidade para o trabalho (apto a exercer suas atividades habituais, porém exigindo maior esforço para as mesmas funções ou implicando menor produtividade).
7. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?
- 7.1. Em caso afirmativo, é possível estimar a data e em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão?
8. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informe os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo em quais exames ou evidências baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais agiu assim.
9. Constatada a incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o(a) periciando(a) de praticar sua atividade habitual?
10. A incapacidade impede totalmente o(a) periciando(a) de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência?
11. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência a(o) periciando(a)?
12. Caso seja constatada incapacidade total (para toda e qualquer atividade), esta é temporária ou permanente?
13. Não havendo possibilidade de recuperação, é possível estimar qual é a data do início da incapacidade permanente? Em caso afirmativo, qual é a data estimada? Justifique.
14. A data do início da incapacidade permanente é anterior ao óbito do(a) segurado(a)?
15. O(a) periciando(a) possui capacidade de exprimir sua vontade e de exercer pessoalmente a administração de seus bens e valores recebidos?

ANEXO IV

Perícias sociais em ações sobre pensão por morte ao dependente com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave

1. Considerando a condição de saúde e/ou a deficiência declarada, o(a) periciando(a):
 - 1.1. Realiza cuidados pessoais sem o apoio de terceiros?
 - 1.2. Auxilia nos afazeres domésticos? Com ou sem supervisão?
 - 1.3. Frequenta e participa de atividades em instituições religiosas, educacionais, clubes etc.? Quais?
 - 1.4. É alfabetizado(a)? Em caso afirmativo, informe a escolaridade e em quanto tempo concluiu os estudos.
 - 1.5. Teve dificuldade para acessar a instituição de ensino?
 - 1.6. Frequenta o comércio e participa de transações econômicas? Com ou sem supervisão?
2. O(a) periciando(a) exerce ou exerceu trabalho formal? Qual o cargo e por quanto tempo? Com que idade iniciou as atividades laborais?
3. O(a) periciando(a) possui acesso a recursos e equipamentos tecnológicos adaptados e adequados à melhoria da funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?

4. Na residência do(a) periciando(a) há fatores limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?
5. Informe se na localidade onde o(a) periciando(a) reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas com deficiência ou condições de saúde fragilizadas, tais como córregos, áreas de desabamento, inundações, poluição e violência urbana.
6. O(a) periciando(a) utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento ao local trabalho ou outras atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação?
7. O(a) periciando(a) dispõe ou depende de pessoas ou animais que forneçam apoio físico ou emocional prático, proteção e assistência em sua vida diária?
8. Quanto aos itens de Atividades e Participações da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), determine o nível de independência para o desempenho dos seguintes domínios, utilizando a tabela a seguir:

IF-Br: Domínios e Atividades	Pontuação	Barreira Ambiental*				
	(Perícia Médica)	P e T	Amb	A e R	At	SS e P
1. Domínio Sensorial						
1.1 Observar						
1.2 Ouvir						
2. Domínio Comunicação						
2.1 Comunicar-se/Recepção de mensagens						
2.2 Comunicar-se/Produção de mensagens						
2.3 Conversar						
2.4 Discutir						
2.5 Utilização de dispositivos de comunicação à distância						
3. Domínio Mobilidade						
3.1 Mudar e manter a posição do corpo						
3.2 Alcançar, transportar e mover objetos						
3.3 Movimentos finos da mão						
3.4 Deslocar-se dentro de casa						
3.5 Deslocar-se dentro de edifícios que não a própria casa						
3.6 Deslocar-se fora de sua casa e de outros edifícios						
3.7 Utilizar transporte coletivo						
3.8 Utilizar transporte individual como passageiro						
4. Domínio Cuidados Pessoais						
4.1 Lavar-se						
4.2 Cuidar de partes do corpo						
4.3 Regulação da micção						
4.4 Regulação da defecação						
4.5 Vestir-se						
4.6 Comer						
4.7 Beber						
4.8 Capacidade de identificar agravos à saúde						
5. Domínio Vida Doméstica						

5.1 Preparar refeições tipo lanches						
5.2 Cozinhar						
5.3 Realizar tarefas domésticas						
5.4 Manutenção e uso apropriado de objetos pessoais e utensílios da casa						
5.5 Cuidar dos outros						
6. Domínio Educação, Trabalho e Vida Econômica						
6.1 Educação						
6.2 Qualificação Profissional						
6.3 Trabalho remunerado						
6.4 Fazer compras e contratar serviços						
6.5 Administração de recursos econômicos pessoais						
7. Domínio Socialização e Vida Comunitária						
7.1 Regular o comportamento nas interações						
7.2 Interagir de acordo com as regras sociais						
7.3 Relacionamentos com estranhos						
7.4 Relacionamentos familiares e com pessoas familiares						
7.5 Relacionamentos íntimos						
7.6 Socialização						
7.7 Fazer as próprias escolhas						
7.8 Vida Política e Cidadania						
Pontuação Total						
(*) Legenda:						
P e T - Produtos e Tecnologia						
Amb - Ambiente						
A e R - Apoio e Relacionamentos						
At - Atitudes						
S S e P - Serviços, Sistemas e Políticas						

9. Aplicando o Modelo Linguístico Fuzzy, informe:

a. Para deficiência auditiva:

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Comunicação ou Socialização;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Comunicação ou Socialização;
- () Se a surdez ocorreu antes dos 6 anos;
- () Se o(a) pericando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

b. Para deficiência intelectual – cognitiva e mental:

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Vida Doméstica ou Socialização;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Vida Doméstica ou Socialização;

- () Se o(a) periciando(a) não pode ficar sozinho em segurança;
- () Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

c. Para deficiência motora:

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Cuidados Pessoais;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Cuidados Pessoais;
- () Se o(a) periciando(a) desloca-se exclusivamente em cadeira de rodas;
- () Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

d. Para deficiência visual:

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Vida Doméstica;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Vida Doméstica;
- () Se o(a) periciando(a) já não enxergava ao nascer;
- () Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência

ANEXO V

Perícias médicas e ações sobre pensão por morte ao dependente com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave

1. O(a) periciando(a) já foi paciente do(a) senhor(a) perito(a)?
2. Nos termos do art. 2º da Lei Complementar n. 142, de 2013, para fins previdenciários, "considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". Considerando os elementos obtidos na perícia médica, o(a) periciando(a) é considerado(a) pessoa com deficiência? Em caso afirmativo, informe o tipo de deficiência e as funções corporais acometidas.
3. Qual a data provável do início da deficiência?
4. Qual a atividade laboral habitualmente desenvolvida pelo(a) periciando(a)? Já desempenhou outras atividades laborais? Quais?
5. Qual o grau de escolaridade do(a) periciando(a)? É possível afirmar que a deficiência interferiu no aproveitamento escolar e na qualificação profissional?
6. Quanto aos itens de Atividades e Participações da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), determine o nível de independência para o desempenho dos seguintes domínios, utilizando a tabela a seguir:

IF-Br: Domínios e Atividades	Pontuação	Barreira Ambiental*				
	(Perícia Médica)	Pe T	Amb	A e R	At	SS e P
1. Domínio Sensorial						
1.1 Observar						
1.2 Ouvir						
2. Domínio Comunicação						
2.1 Comunicar-se/Recepção de mensagens						
2.2 Comunicar-se/Produção de mensagens						
2.3 Conversar						
2.4 Discutir						
2.5 Utilização de dispositivos de comunicação à distância						
3. Domínio Mobilidade						

3.1 Mudar e manter a posição do corpo						
3.2 Alcançar, transportar e mover objetos						
3.3 Movimentos finos da mão						
3.4 Deslocar-se dentro de casa						
3.5 Deslocar-se dentro de edifícios que não a própria casa						
3.6 Deslocar-se fora de sua casa e de outros edifícios						
3.7 Utilizar transporte coletivo						
3.8 Utilizar transporte individual como passageiro						
4. Domínio Cuidados Pessoais						
4.1 Lavar-se						
4.2 Cuidar de partes do corpo						
4.3 Regulação da micção						
4.4 Regulação da defecação						
4.5 Vestir-se						
4.6 Comer						
4.7 Beber						
4.8 Capacidade de identificar agravos à saúde						
5. Domínio Vida Doméstica						
5.1 Preparar refeições tipo lanches						
5.2 Cozinhar						
5.3 Realizar tarefas domésticas						
5.4 Manutenção e uso apropriado de objetos pessoais e utensílios da casa						
5.5 Cuidar dos outros						
6. Domínio Educação, Trabalho e Vida Econômica						
6.1 Educação						
6.2 Qualificação Profissional						
6.3 Trabalho remunerado						
6.4 Fazer compras e contratar serviços						
6.5 Administração de recursos econômicos pessoais						
7. Domínio Socialização e Vida Comunitária						
7.1 Regular o comportamento nas interações						
7.2 Interagir de acordo com as regras sociais						
7.3 Relacionamento com estranhos						
7.4 Relacionamento familiares e com pessoas familiares						
7.5 Relacionamento íntimos						
7.6 Socialização						

7.7 Fazer as próprias escolhas						
7.8 Vida Política e Cidadania						
Pontuação Total						
Pontuação total final (perícia social e médica)						
(*) Legenda:						
Pe T - Produtos e Tecnologia						
Amb - Ambiente						
A e R - Apoio e Relacionamentos						
At - Atitudes						
S S e P - Serviços, Sistemas e Políticas						

7. Aplicando o Modelo Linguístico Fuzzy, informe:

a. Para deficiência auditiva:

- ☐ Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Comunicação ou Socialização;
- ☐ Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Comunicação ou Socialização;
- ☐ Se a surdez ocorreu antes dos 6 anos;
- ☐ Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- ☐ Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

b. Para deficiência intelectual – cognitiva e mental:

- ☐ Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Vida Doméstica ou Socialização;
- ☐ Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Vida Doméstica ou Socialização;
- ☐ Se o(a) periciando(a) não pode ficar sozinho em segurança;
- ☐ Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- ☐ Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

c. Para deficiência motora:

- ☐ Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Cuidados Pessoais;
- ☐ Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Cuidados Pessoais;
- ☐ Se o(a) periciando(a) desloca-se exclusivamente em cadeira de rodas;
- ☐ Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- ☐ Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

d. Para deficiência visual:

- ☐ Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Vida Doméstica;
- ☐ Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Vida Doméstica;
- ☐ Se o(a) periciando(a) já não enxergava ao nascer;
- ☐ Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- ☐ Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

8. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, informe se o grau da deficiência é leve, moderado ou grave.

9. Considerando o histórico clínico e social do(a) periciando(a), houve variação no grau da deficiência? Em caso afirmativo, indique os períodos em cada grau (leve, moderado e grave).

10. Constatada deficiência intelectual ou mental ou, ainda, deficiência grave, sua data de início é anterior ao óbito do(a) segurado(a)?

ANEXO VI

Perícias sociais em ações sobre benefício assistencial de prestação continuada à pessoa com deficiência

1. Considerando a condição de saúde e/ou a deficiência declarada, o(a) periciando(a):

1.1. Realiza cuidados pessoais sem o apoio de terceiros?

1.2. Auxilia nos afazeres domésticos? Com ou sem supervisão?

1.3. Frequenta e participa de atividades em instituições religiosas, educacionais, clubes etc.? Quais?

1.4. É alfabetizado(a)? Em caso afirmativo, informe a escolaridade e em quanto tempo concluiu os estudos.

1.5. Teve dificuldade para acessar a instituição de ensino?

1.6. Frequenta o comércio e participa de transações econômicas? Com ou sem supervisão?

2. Em relação a tratamento de saúde:

2.1. O(a) periciando(a) submete-se a tratamento de saúde? Que tipo e com qual frequência?

2.2. O serviço é público ou privado? Se for privado, qual é o valor mensal e quem é o responsável pelo custeio?

2.3. Há despesas com aquisição de medicamentos? Em caso afirmativo, informe o valor mensal e o responsável pelo custeio.

2.4. Algum familiar teve que deixar o mercado de trabalho para dar assistência a(o) periciando(a)? Qual familiar?

3. O(a) periciando(a) exerce ou exerceu trabalho formal ou informal? Qual o cargo ou atividade exercido(a)? Com que idade iniciou as atividades laborais? Qual é a data do último trabalho?

4. Existem fatores que dificultam o acesso dos membros do grupo familiar ao mercado de trabalho?

5. A sobrevivência do(a) periciando(a) depende da ajuda de alguma instituição ou de alguém que não mora com ele(a)? Em caso afirmativo, informe o nome, o grau de parentesco e o tipo de ajuda.

6. Em relação à habitação:

6.1. O imóvel utilizado pelo(a) periciando(a) é próprio, alugado ou cedido?

6.2. Quais são as condições de habitação?

6.3. Há fatores que colocam em risco a saúde ou interferem na convivência do grupo familiar? Quais?

6.4. Na residência há fatores facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?

7. Informe se na localidade onde o(a) periciando(a) reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas com deficiência ou condições de saúde fragilizadas, tais como córregos, áreas de desabamento, inundações, poluição e violência urbana.

8. Qual é a renda per capita do grupo familiar do(a) periciando(a)?

8.1. O grupo familiar apresenta condições de suprir as necessidades básicas, tais como alimentação, moradia, vestuário, transporte, energia elétrica e água? Justifique.

8.2. Algum membro do grupo familiar recebe benefício previdenciário ou assistencial? Em caso afirmativo, informe o nome do(a) beneficiário(a), o grau de parentesco, a espécie de benefício e o valor auferido.

9. O(a) periciando(a) utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento ao local trabalho ou outras atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação? Caso o transporte seja particular, informe os dados do veículo e do(a) proprietário(a).

10. Informe se o(a) periciando(a) possui vínculos preservados com seus familiares. Indique os familiares que prestam acolhimento e apoio emocional e/ou material.

11. O(a) periciando(a) necessita de encaminhamento a serviços públicos de educação, habitação, saúde e/ou assistência social? Em caso afirmativo, qual?

IF-Br: Domínios e Atividades	Pontuação	Barreira Ambiental*				
	(Perícia Médica)	Pe T	Amb	A e R	At	SS e P
1. Domínio Sensorial						
1.1 Observar						
1.2 Ouvir						

2. Domínio Comunicação						
2.1 Comunicar-se/Recepção de mensagens						
2.2 Comunicar-se/Produção de mensagens						
2.3 Conversar						
2.4 Discutir						
2.5 Utilização de dispositivos de comunicação à distância						
3. Domínio Mobilidade						
3.1 Mudar e manter a posição do corpo						
3.2 Alcançar, transportar e mover objetos						
3.3 Movimentos finos da mão						
3.4 Deslocar-se dentro de casa						
3.5 Deslocar-se dentro de edifícios que não a própria casa						
3.6 Deslocar-se fora de sua casa e de outros edifícios						
3.7 Utilizar transporte coletivo						
3.8 Utilizar transporte individual como passageiro						
4. Domínio Cuidados Pessoais						
4.1 Lavar-se						
4.2 Cuidar de partes do corpo						
4.3 Regulação da micção						
4.4 Regulação da defecação						
4.5 Vestir-se						
4.6 Comer						
4.7 Beber						
4.8 Capacidade de identificar agravos à saúde						
5. Domínio Vida Doméstica						
5.1 Preparar refeições tipo lanches						
5.2 Cozinhar						
5.3 Realizar tarefas domésticas						
5.4 Manutenção e uso apropriado de objetos pessoais e utensílios da casa						
5.5 Cuidar dos outros						
6. Domínio Educação, Trabalho e Vida Econômica						
6.1 Educação						
6.2 Qualificação Profissional						
6.3 Trabalho remunerado						
6.4 Fazer compras e contratar serviços						
6.5 Administração de recursos econômicos pessoais						

7. Domínio Socialização e Vida Comunitária						
7.1 Regular o comportamento nas interações						
7.2 Interagir de acordo com as regras sociais						
7.3 Relacionamentos com estranhos						
7.4 Relacionamentos familiares e com pessoas familiares						
7.5 Relacionamentos íntimos						
7.6 Socialização						
7.7 Fazer as próprias escolhas						
7.8 Vida Política e Cidadania						
Pontuação Total						
(*) Legenda:						
Pe T - Produtos e Tecnologia						
Amb - Ambiente						
A e R - Apoio e Relacionamentos						
At - Atitudes						
S S e P - Serviços, Sistemas e Políticas						

ANEXO VII

Perícias médicas e ações sobre benefício assistencial de prestação continuada à pessoa com deficiência

1. O(a) periciando(a) já foi paciente do(a) senhor(a) perito(a)?
2. Nos termos do art. 20, § 2º, da Lei n. 8.742, de 1993, para efeito de concessão do benefício assistencial de prestação continuada, "considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". Considerando os elementos obtidos na perícia médica, o(a) periciando(a) é considerado(a) pessoa com deficiência? Em caso afirmativo, informe o tipo de deficiência e as funções corporais acometidas.
3. Qual a data provável do início da deficiência?
4. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhora em seu quadro clínico desde o início do tratamento?
5. O(a) periciando(a) exerce ou exerceu trabalho formal ou informal? Qual o cargo ou atividade exercido(a)? Qual é a data do último trabalho?
6. Qual o grau de escolaridade do(a) periciando(a)? É possível afirmar que a deficiência interferiu no aproveitamento escolar e na qualificação profissional?
7. Caso seja menor de 16 anos, o(a) periciando(a) necessita de cuidados especiais que impeçam que seu/sua cuidador(a) ou responsável exerça atividade remunerada?
8. É possível controlar ou amenizar as limitações impostas pela deficiência mediante tratamento atualmente disponível na rede pública de saúde, a ponto de permitir a inclusão social e/ou a inserção no mercado de trabalho? Em caso afirmativo, é possível estimar o tempo necessário?

IF-Br: Domínios e Atividades	Pontuação	Barreira Ambiental*				
	(Perícia Médica)	Pe T	Amb	A e R	At	SS e P
1. Domínio Sensorial						
1.1 Observar						
1.2 Ouvir						
2. Domínio Comunicação						

2.1 Comunicar-se/Recepção de mensagens						
2.2 Comunicar-se/Produção de mensagens						
2.3 Conversar						
2.4 Discutir						
2.5 Utilização de dispositivos de comunicação à distância						
3. Domínio Mobilidade						
3.1 Mudar e manter a posição do corpo						
3.2 Alcançar, transportar e mover objetos						
3.3 Movimentos finos da mão						
3.4 Deslocar-se dentro de casa						
3.5 Deslocar-se dentro de edifícios que não a própria casa						
3.6 Deslocar-se fora de sua casa e de outros edifícios						
3.7 Utilizar transporte coletivo						
3.8 Utilizar transporte individual como passageiro						
4. Domínio Cuidados Pessoais						
4.1 Lavar-se						
4.2 Cuidar de partes do corpo						
4.3 Regulação da micção						
4.4 Regulação da defecação						
4.5 Vestir-se						
4.6 Comer						
4.7 Beber						
4.8 Capacidade de identificar agravos à saúde						
5. Domínio Vida Doméstica						
5.1 Preparar refeições tipo lanches						
5.2 Cozinhar						
5.3 Realizar tarefas domésticas						
5.4 Manutenção e uso apropriado de objetos pessoais e utensílios da casa						
5.5 Cuidar dos outros						
6. Domínio Educação, Trabalho e Vida Econômica						
6.1 Educação						
6.2 Qualificação Profissional						
6.3 Trabalho remunerado						
6.4 Fazer compras e contratar serviços						
6.5 Administração de recursos econômicos pessoais						
7. Domínio Socialização e Vida Comunitária						

7.1 Regular o comportamento nas interações						
7.2 Interagir de acordo com as regras sociais						
7.3 Relacionamento com estranhos						
7.4 Relacionamento familiares e com pessoas familiares						
7.5 Relacionamento íntimos						
7.6 Socialização						
7.7 Fazer as próprias escolhas						
7.8 Vida Política e Cidadania						
Pontuação Total						
(*) Legenda:						
P e T - Produtos e Tecnologia						
Amb - Ambiente						
A e R - Apoio e Relacionamentos						
At - Atitudes						
S S e P - Serviços, Sistemas e Políticas						

ANEXO VIII

Perícias sociais em ações sobre benefício assistencial de prestação continuada à pessoa idosa

1. O(a) periciando(a) exerce ou exerceu trabalho formal ou informal? Qual o cargo ou atividade exercido(a)? Qual é a data do último trabalho?
2. Existem fatores que dificultam o acesso dos membros do grupo familiar ao mercado de trabalho?
3. A sobrevivência do(a) periciando(a) depende da ajuda de alguma instituição ou de alguém que não mora com ele(a)? Em caso afirmativo, informe o nome, o grau de parentesco e o tipo de ajuda.
4. Em relação à habitação:
 - 4.1. O imóvel utilizado pelo(a) periciando(a) é próprio, alugado ou cedido?
 - 4.2. Quais são as condições de habitação?
 - 4.3. Há fatores que colocam em risco a saúde ou interferem na convivência do grupo familiar? Quais?
 - 4.4. Na residência há fatores facilitadores à funcionalidade de uma pessoa idosa? Quais?
5. Informe se na localidade onde o(a) periciando(a) reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e, sobretudo, pessoas idosas, crianças e pessoas com deficiência ou em condições de saúde fragilizadas, tais como córregos, áreas de desabamento, inundações, poluição e violência urbana.
6. Qual é a renda per capita do grupo familiar do(a) periciando(a)?
 - 6.1. O grupo familiar apresenta condições de suprir as necessidades básicas, tais como alimentação, moradia, vestuário, transporte, energia elétrica e água? Justifique.
 - 6.2. Algum membro do grupo familiar recebe benefício previdenciário ou assistencial? Em caso afirmativo, informe o nome do(a) beneficiário(a), o grau de parentesco, a espécie de benefício e o valor auferido.
7. Em relação a tratamento de saúde:
 - 7.1. O(a) periciando(a) submete-se a tratamento de saúde? Que tipo e com qual frequência?
 - 7.2. O serviço é público ou privado? Se for privado, qual é o valor mensal e quem é o responsável pelo custeio?
 - 7.3. Há despesas com aquisição de medicamentos? Em caso afirmativo, informe o valor mensal e o responsável pelo custeio.
 - 7.4. Algum familiar teve que deixar o mercado de trabalho para dar assistência a(o) periciando(a)? Qual familiar?
8. O(a) periciando(a) utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento para as suas atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação? Caso o transporte seja particular, informe os dados do veículo e do proprietário.

9. Informe se o(a) periciando(a) possui vínculos preservados com seus familiares. Indique os familiares que prestam acolhimento e apoio emocional e/ou material.

10. O(a) periciando(a) necessita de encaminhamento a serviços públicos de educação, habitação, saúde e/ou assistência social? Em caso afirmativo, qual?

ANEXO IX

Perícias médicas em ações sobre fornecimento de medicamentos pelo Poder Público

1. O(a) periciando(a) já foi paciente do(a) senhor(a) perito(a)?

2. O(a) periciando(a) sofre de que doença? Há quanto tempo?

3. A que tipo de tratamento médico foi submetido(a) o(a) periciando(a)? Quais medicamentos ele(a) fez uso?

3.1. Qual a eficácia dos tratamentos submetidos e dos medicamentos utilizados e quais são as implicações da sua não utilização?

3.2. Existem outros tratamentos médicos ou medicamentos eficazes para a cura ou estabilização da doença do(a) periciando(a)? Em caso afirmativo, eles são fornecidos pela rede pública de saúde?

4. O(s) medicamento(s) descrito(s) na petição inicial é(são) o(s) único(s) existente(s) no mercado para o tratamento do(a) periciando(a)? Em caso negativo, quais são os alternativos? Qual é o preço médio de sua aquisição?

5. Há estudos científicos relacionados à diferença na eficácia do(s) referido(s) medicamento(s) em sua apresentação original e na forma genérica ou similar?

6. O medicamento (ou seus alternativos, se for o caso) está registrado na ANVISA? Em caso afirmativo, a indicação ao caso do(a) periciando(a) está autorizada pela agência?

6.1. Em caso negativo:

a) há pedido de registro do medicamento no Brasil?

b) trata-se de medicamento órfão para doenças raras e ultrarraras?

c) há autorização de importação pela ANVISA?

d) há registro do medicamento em renomadas agências de regulação do exterior?

e) há substituto terapêutico com registro no Brasil?

7. O medicamento (ou seus alternativos, se for o caso) é fornecido pelo Sistema Único de Saúde?

ANEXO X

Perícias médicas em ações sobre saque de valores depositados em contas vinculadas ao FGTS

1. O(a) periciando(a) já foi paciente do(a) senhor(a) perito(a)?

2. O(a) periciando(a) está acometido(a) de neoplasia maligna, é portador(a) do vírus HIV ou padece de alguma de alguma doença rara ou de alguma doença grave em estágio terminal?

3. O(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (Aids), contaminação por radiação, hepatopatia grave, esclerose múltipla, acidente vascular encefálico (agudo) ou abdome agudo cirúrgico?

4. A doença ou lesão o(a) incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a doença ou lesão incapacitante, tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. Informe se foi apresentado algum exame complementar, descrevendo-o.

5. O(a) periciando(a) necessita adquirir órtese ou prótese para promoção de acessibilidade e de inclusão social?

ANEXO XI

Perícias médicas em ações sobre isenção de Imposto de Renda da Pessoa Física - IRPF

1. O(a) periciando(a) já foi paciente do(a) senhor(a) perito(a)?
2. O(a) periciando(a) está acometido(a) de: moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação ou síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids), com base em conclusão da medicina especializada?
3. Em caso afirmativo, discorra sobre a doença ou afecção, tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. Informe se foi apresentado algum exame complementar, descrevendo-o.

ANEXO XII

Perícias sociais em ações sobre isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

1. Considerando a condição de saúde e/ou a deficiência declarada, o(a) periciando(a):
 - 1.1. Realiza cuidados pessoais sem o apoio de terceiros?
 - 1.2. Auxilia nos afazeres domésticos? Com ou sem supervisão?
 - 1.3. Frequenta e participa de atividades em instituições religiosas, educacionais, clubes etc.? Quais?
 - 1.4. É alfabetizado(a)? Em caso afirmativo, informe a escolaridade e em quanto tempo concluiu os estudos.
 - 1.5. Teve dificuldade para acessar a instituição de ensino?
 - 1.6. Frequenta o comércio e participa de transações econômicas? Com ou sem supervisão?
2. O(a) periciando(a) exerce ou exerceu trabalho formal? Qual o cargo e por quanto tempo? Com que idade iniciou as atividades laborais?
3. O(a) periciando(a) possui acesso a recursos e equipamentos tecnológicos adaptados e adequados à melhoria da funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?
4. Na residência do(a) periciando(a) há fatores limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?
5. Informe se na localidade onde o(a) periciando(a) reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas com deficiência ou condições de saúde fragilizadas, tais como córregos, áreas de desabamento, inundações, poluição e violência urbana.
6. O(a) periciando(a) utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento ao local trabalho ou outras atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação?
7. O(a) periciando(a) dispõe ou depende de pessoas ou animais que forneçam apoio físico ou emocional prático, proteção e assistência em sua vida diária?

ANEXO XIII

Perícias médicas em ações sobre isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

1. O(a) periciando(a) já foi paciente do(a) senhor(a) perito(a)?
2. Nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei n. 8.989, de 1995, para fins tributários, "considera-se pessoa com deficiência aquela com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme avaliação biopsicossocial prevista no §1 do art. 2 da Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)". Considerando os elementos obtidos na perícia médica, o(a) periciando(a) é considerado(a) pessoa com deficiência? Em caso afirmativo, informe o tipo de deficiência e as funções corporais acometidas.
3. Qual a data provável do início da deficiência?
4. Qual a atividade laboral habitualmente desenvolvida pelo(a) periciando(a)? Já desempenhou outras atividades laborais? Quais?
5. Qual o grau de escolaridade do(a) periciando(a)? É possível afirmar que a deficiência interferiu no aproveitamento escolar e na qualificação profissional?
6. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, informe se o grau da deficiência é leve, moderado ou grave.
7. Considerando o histórico clínico e social do(a) periciando(a), houve variação no grau da deficiência? Em caso afirmativo, indique os períodos em cada grau (leve, moderado e grave).
8. O(a) periciando(a) é considerado(a) pessoa com transtorno do espectro autista?

ANEXO XIV

Perícias médicas em incidentes de insanidade mental do acusado

1. O(a) periciando(a) já foi paciente do(a) senhor(a) perito(a)?

2. O(a) periciando(a) está acometido(a) de transtorno mental ou é considerado(a) pessoa com deficiência intelectual, cognitiva e/ou mental? Em caso afirmativo, descreva a natureza da doença, afecção ou deficiência e informe se é permanente ou transitória.
- 2.1. Caso o transtorno mental ou a deficiência intelectual, cognitiva e/ou mental seja transitório(a), qual a perspectiva e o prazo de seu restabelecimento?
- 2.2. O(a) periciando(a) deve ser submetido(a) a tratamento psiquiátrico? Qual?
3. O transtorno mental ou a deficiência intelectual, cognitiva e/ou mental é congênito(a) ou adquirido(a)?
4. É possível determinar a data de início do transtorno ou da deficiência? Informe os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo em quais exames ou evidências baseou-se para concluir pelo transtorno mental ou pela deficiência intelectual, cognitiva e/ou mental e as razões pelas quais agiu assim.
5. Ao tempo da conduta apurada, o(a) periciando(a) era, pelo transtorno mental ou pela deficiência intelectual, cognitiva e/ou mental identificado(a), integralmente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com este entendimento?
6. Atualmente, o(a) periciando(a) é, pelo transtorno mental ou pela deficiência intelectual, cognitiva e/ou mental identificado(a), integralmente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com este entendimento?

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

8ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-08VNº 108, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

O DOUTOR HONG KOU HEN, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 8ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a escala de plantão desta Subseção Judiciária,

RESOLVE:

DESIGNAR, para o plantão judiciário nos dias 28/02/2026 e 01/03/2026, a servidora CECÍLIA SAYURI KUMAGAI, RF 4507.

Caso haja necessidade, poderá a servidora referida solicitar o auxílio das demais servidoras lotadas na 8ª Vara Federal, em quantidade suficiente à realização dos trabalhos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Hong Kou Hen, Juiz Federal**, em 24/02/2026, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

SECAO DE CONTROLE DE MANDADOS

PORTARIA Nº 02/2026

O DOUTOR RODRIGO VASLIN DINIZ, MM JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE CAMPO GRANDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando os termos da Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a alínea "a" do inciso VIII, do art. 373, bem como os art. 393 e 394, e ainda os art. 441 a 450, todos do Provimento CORE 1, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional de Justiça da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os Analistas Judiciários, abaixo indicados, Oficiais de Justiça Avaliadores Federais para que permaneçam de plantão junto às Secretarias, no mês de **MARÇO/2026**, na forma seguinte:

- MARIA ROSA BURZYNSKI - 01/03/2026

- VALDECI EURAMES BARBOSA - 02/03 a 08/03/2026
- NEILA SANTOS CARVALHO ALVES - 09/03 a 15/03/2026
- LEONARDO OTAVIO VOLCI - 16/03 a 22/03/2026
- FERNANDA LEITE CARNEIRO - 23/03 a 29/03/2026
- JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO MOREIRA - 30/03 a 31/03/2026

Art. 2º. O plantão aos SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, será cumprido na forma de sobreaviso pelo(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, podendo ser acionado a qualquer hora do dia, via telefone celular constante no celular de plantão da SJMS.

Art. 3º. O plantão nos dias úteis funcionará seguindo escala semanal que tem início após as 10 horas de segunda-feira, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, até às 10:00 horas da segunda-feira seguinte.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Vaslin Diniz, Juiz Federal**, em 24/02/2026, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA DFORMS Nº. 297, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

A Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do artigo 87 (redação original) da Lei n.º 8.112/90 e do artigo 24 da Lei nº 12.269/2010;

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR [12834025](#), bem como, o Processo SEI [0000593-49.2026.4.03.8002](#) (Licença-Prêmio);

CONSIDERANDO o Encaminhamento DAPE 12843576;

RESOLVE:

RETIIFICAR os termos da Portaria DFORMS nº. 294, de 19 de fevereiro de 2026, referente ao servidor **AZIZ GUIMARÃES NAVARRO, RF 2257**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, alterando o período aquisitivo do 1º quinquênio de Licença Prêmio por Assiduidade de 01.09.1990 a 08.02.1995 para **01.02.1990 a 30.01.1995**, nos termos do artigo 87 (redação original) da Lei nº 8.112/1990 e do artigo 24 da Lei nº 12.269/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite, Diretora do Foro da SJMS**, em 24/02/2026, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 12846869/2026

À vista das Informações 12600059 e 12846736, **DEFIRO** o ressarcimento do valor de **R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**, ao servidor **BRAZ BORGES DOS SANTOS NETO, RF 7605**, referente à despesa com **transporte mobiliário e de bagagem**, nos termos do art. 96, § 8º, da Resolução CJF n. 04, de 14 de março de 2008.

Dê-se ciência ao servidor.

Ao Núcleo de Folha de Pagamento (NUFP) para remição.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite, Diretora do Foro da SJMS**, em 24/02/2026, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4ª VARA DE CAMPO GRANDE

PORTARIA CPGR-04VNº 182, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

CONSIDERANDO a Resolução PRES nº 813, de 12.12.2026, publicada no DOU do dia 25.02.2026 que redistribuiu, a partir do dia **25.02.2026**, o cargo ocupado pela servidora **KAROLINE COSTA PORTELA**, para o quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, em reciprocidade com o cargo de mesma denominação, do quadro de pessoal daquele C. Tribunal Eleitoral, ocupado pelo servidor **ADEMAR JOSÉ MARANHÃO DE PAULA**, a teor do art. 37 da Lei nº 8.112/90 e da Resolução nº 146/2012, do E. Conselho Nacional de Justiça.

CONSIDERANDO o processo SEI nº 0034694-55.2025.4.03.8000,

RESOLVE:

DISPENSAR, a partir do dia **25.02.2026**, a servidora **KAROLINE COSTA PORTELA, RF 6479**, Analista Judiciário, Área Judiciário da função comissionada de Assistente Técnico (FC3);

DESIGNAR o servidor **RODOLFO BECKER MODESTO SILVA, RF 7521**, cargo **Técnico Judiciário** para exercer a função comissionada de Assistente Técnico (FC3), **a partir da publicação.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Pereira dos Santos, Juiz Federal**, em 24/02/2026, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.